



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Órgão criado pela Lei Municipal Nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XVIII - Nº 1759 - CADERNO ÚNICO

PARNAÍBA - PIAUÍ - SEXTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2016

SUMÁRIO

DECRETOS	pág. 01
PORTARIAS	pág. 07
EXTRATOS	pág. 08
INEDITORIAS	pág. 12

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 2698/2016

Abre ao Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.703.450,00 (quatro milhões, setecentos e três mil quatrocentos e cinquenta reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições Lei n.º 3.075, de 30 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1.º. Fica aberto ao Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município (Lei n.º 3.075, de 30 de dezembro de 2015), em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.703.450,00 (quatro milhões, setecentos e três mil quatrocentos e cinquenta reais), para atender a programação constante do Anexo I deste decreto.

Art. 2.º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, constante do Anexo II, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º. Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4.º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba (PI), 15 de dezembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

JOSÉ PEDRO PINTO VERAS
Secretário de Governo

ALCENOR RODRIGUES CANDEIRA FILHO
Secretário da Gestão

ANA CLARA BATISTA SAMPAIO
Superintendente de Planejamento



DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO
Anexo I

Data: 15/12/2016

Anexo ao Decreto Nº 2698/2016

Crédito Suplementar					Orçamento Fiscal e Seguridade Social
Unid. Orçam.	ATPR	Fonte	Natureza da Despesa	Especificação	Valor R\$(1,00)
0501	0007	100	3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	350.000,00
0602	2055	240	3.1.90.13	Obrigações Patronais	5.000,00
0603	1001	260	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
0801	2116	190	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	9.000,00
0801	2154	330	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	45.000,00
0801	2155	280	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	2.000,00
0801	2171	190	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	2.000,00
0801	2202	330	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	275.000,00
0801	2203	330	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	26.000,00
0801	2204	330	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	95.000,00
0801	2268	190	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	2.500,00
0801	2025	280	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	609.000,00
0801	2117	190	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	921.000,00
0801	2118	280	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	122.000,00
0801	2154	280	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.000,00
0801	2202	330	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	547.000,00
0801	2203	190	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	170.000,00
0801	2203	330	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	260.000,00
0801	2204	280	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	134.500,00
0801	2222	190	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	33.350,00
0801	2222	280	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	229.000,00
0801	2202	330	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	6.000,00
0801	2203	330	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.500,00
0801	2155	280	3.3.90.30	Material de Consumo	7.700,00
0801	2202	330	3.3.90.30	Material de Consumo	7.200,00
0801	2203	280	3.3.90.30	Material de Consumo	8.250,00
0801	2216	190	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	233.000,00

Anexo I

Data: 15/12/2016

Anexo ao Decreto Nº 2698/2016

Crédito Suplementar					Orçamento Fiscal e Seguridade Social
Unid. Orçam.	ATPR	Fonte	Natureza da Despesa	Especificação	Valor R\$(1,00)
1504	2065	100	3.1.91.13	Obrigações Patronais	2.250,00
3001	2236	100	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	45.200,00
3002	2011	100	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	123.000,00
3002	0030	100	3.1.90.91	Sentenças Judiciais	1.000,00
3002	2008	100	3.3.90.30	Material de Consumo	8.000,00
3002	2008	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	350.000,00
3004	2058	100	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.000,00
3007	1049	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
3105	2287	100	3.3.90.30	Material de Consumo	6.000,00
3201	2309	100	3.1.90.13	Obrigações Patronais	10.000,00
Valor Total R\$					4.703.450,00

Anexo II

Data: 15/12/2016

Anexo ao Decreto Nº 2698/2016

Anulação de Dotação					Orçamento Fiscal e Seguridade Social
Unid. Orçam.	ATPR	Fonte	Natureza da Despesa	Especificação	Valor R\$(1,00)
0601	2018	260	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
0601	2018	260	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.000,00
0603	1001	260	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
0801	2204	280	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	82.000,00
0801	2025	280	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	72.000,00
0801	2084	280	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	24.350,00
0801	2085	280	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	54.000,00
0801	2126	280	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	90.410,00
0801	2155	280	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	28.350,00
0801	2202	280	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	790,00

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO
Anexo II

Data: 15/12/2016

Anexo ao Decreto Nº 2698/2016

Anulação de Dotação						Orçamento Fiscal e Seguridade Social					
Unid. Orçam.	ATPR	Fonte	Natureza da Despesa	Especificação	Valor R\$(1,00)						
0801	2223	190	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	104.600,00						
0801	2025	280	3.3.90.14	Diárias - Civil	15.950,00						
0801	2116	190	3.3.90.30	Material de Consumo	38.830,00						
0801	2171	190	3.3.90.30	Material de Consumo	39.646,00						
0801	2171	280	3.3.90.30	Material de Consumo	28.030,00						
0801	2202	280	3.3.90.30	Material de Consumo	63.680,00						
0801	2204	280	3.3.90.30	Material de Consumo	215.092,00						
0801	2215	280	3.3.90.30	Material de Consumo	47.900,00						
0801	2222	190	3.3.90.30	Material de Consumo	11.800,00						
0801	2269	190	3.3.90.30	Material de Consumo	319.900,00						
0801	2269	280	3.3.90.30	Material de Consumo	23.840,00						
0801	2025	280	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	228.760,00						
0801	2025	280	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	49.950,00						
0801	2215	280	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	27.830,00						
0801	0036	280	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	180.000,00						
0801	1176	190	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.158.978,00						
0801	1176	280	4.4.90.51	Obras e Instalações	434.134,00						
0801	1290	190	4.4.90.51	Obras e Instalações	159.000,00						
0801	1290	280	4.4.90.51	Obras e Instalações	62.400,00						
0801	2203	280	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	6.250,00						
0801	2204	280	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00						
1102	1199	100	4.4.90.51	Obras e Instalações	5.000,00						
1102	1199	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	350.000,00						
1103	1423	100	4.4.90.51	Obras e Instalações	9.000,00						
1104	2333	100	3.3.90.30	Material de Consumo	152.530,00						
1303	2320	100	3.1.91.13	Obrigações Patronais	30.000,00						
2802	2295	100	3.3.90.30	Material de Consumo	350.000,00						
					Valor Total R\$	4.703.450,00					

Anexo II

Data: 15/12/2016

Anexo ao Decreto Nº 2698/2016

Anulação de Dotação						Orçamento Fiscal e Seguridade Social					
Unid. Orçam.	ATPR	Fonte	Natureza da Despesa	Especificação	Valor R\$(1,00)						
3002	2008	100	3.3.90.14	Diárias - Civil	2.250,00						
3004	1164	100	3.3.90.30	Material de Consumo	20.000,00						
3004	1164	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.200,00						
3004	2056	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00						
3008	2024	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	42.000,00						
3013	2319	100	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00						
3105	2287	100	3.3.90.14	Diárias - Civil	6.000,00						
3201	2309	100	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00						
					Valor Total R\$	4.703.450,00					

Anexo II



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2699/2016

Abre ao Orçamento Seguridade Social do Município em favor do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP em Diversas Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.836.200,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil e duzentos reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições Lei n.º 3.075, de 30 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Seguridade Social do Município (Lei n.º 3.075, de 30 de dezembro de 2015), em favor do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP em Diversas Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.836.200,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil e duzentos reais), para atender a programação constante do Anexo I deste decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, constante do Anexo II, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba (PI), 15 de dezembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

JOSÉ PEDRO PINTO VERAS
Secretário de Governo

ALCENOR RODRIGUES CANDEIRA FILHO
Secretário da Gestão

ANA CLARA BATISTA SAMPAIO
Superintendente de Planejamento

Anexo I

Data: 15/12/2016

Anexo ao Decreto Nº 2699/2016

Crédito Suplementar						Orçamento Seguridade Social					
Unid. Orçam.	ATPR	Fonte	Natureza da Despesa	Especificação	Valor R\$(1,00)						
2001	2051	300	3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	2.200.000,00						
2001	2051	300	3.1.90.03	Pensões	400.000,00						
2001	2139	300	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.800,00						
2001	2141	300	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	35.000,00						
2001	2139	300	3.1.90.13	Obrigações Patronais	2.200,00						
2001	2140	300	3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.700,00						
2001	2051	300	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	30.000,00						
2001	2051	300	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	156.000,00						
2002	2327	300	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	2.500,00						
					Valor Total R\$	2.836.200,00					

Anexo II

Data: 15/12/2016

Anexo ao Decreto Nº 2699/2016

Anulação de Dotação						Orçamento Seguridade Social					
Unid. Orçam.	ATPR	Fonte	Natureza da Despesa	Especificação	Valor R\$(1,00)						
0201	2002	100	3.3.90.14	Diárias - Civil	50.000,00						
0201	2002	100	3.3.90.30	Material de Consumo	30.000,00						
0201	2002	100	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	50.000,00						
0201	2002	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00						
0201	2002	100	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00						
0203	2095	100	3.3.90.14	Diárias - Civil	10.000,00						
0203	2095	100	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00						
0204	2096	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00						
1102	1199	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.274.000,00						
1105	2337	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	80.000,00						
1105	2337	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00						

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO
Anexo II

Data: 15/12/2016

Anexo ao Decreto Nº 2699/2016

Anulação de Dotação						Orçamento Seguridade Social					
Unid. Orçam.	ATPR	Fonte	Natureza da Despesa	Especificação	Valor R\$(1,00)	Unid. Orçam.	ATPR	Fonte	Natureza da Despesa	Especificação	Valor R\$(1,00)
1501	2059	100	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00	1501	2059	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
2001	2051	300	3.1.90.05	Outros Benefícios Previdenciários	90.000,00	2001	2138	300	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
2001	2140	300	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00	2001	2051	300	3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00
2002	2327	300	3.3.90.30	Material de Consumo	8.000,00	2002	2327	300	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
2002	2327	300	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00	2801	2187	100	3.3.90.30	Material de Consumo	20.000,00
2801	2187	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.200,00	2801	2187	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.200,00
2801	2187	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00	2801	2266	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
2801	2266	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00	2801	2266	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	20.000,00
2801	2266	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	20.000,00	2802	2295	100	3.3.90.30	Material de Consumo	281.000,00
2802	2295	100	3.3.90.30	Material de Consumo	281.000,00	2802	2189	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
2802	2189	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	2802	2193	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
2802	2193	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00	2802	2193	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
2802	2189	100	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	30.000,00	2802	2193	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
2802	2193	100	4.4.90.51	Obras e Instalações	40.000,00	2802	2189	100	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	30.000,00
2803	2044	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	92.000,00	2802	2193	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
2803	2192	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00	2802	2189	100	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	30.000,00
2803	1092	100	4.4.90.51	Obras e Instalações	10.000,00	2802	2193	100	4.4.90.51	Obras e Instalações	40.000,00
2803	1092	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	9.000,00	2803	2044	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	92.000,00
2805	1353	100	3.3.90.30	Material de Consumo	8.000,00	2803	2192	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
2805	1352	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	2803	1092	100	4.4.90.51	Obras e Instalações	10.000,00
2805	1353	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16.000,00	2803	1092	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	9.000,00
2805	2235	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00	2805	1353	100	3.3.90.30	Material de Consumo	8.000,00
2805	2235	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00	2805	1352	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
2805	2235	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00	2805	1353	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16.000,00
2805	2235	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00	2805	2235	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
					Valor Total R\$						2.836.200,00

Anexo II

Data: 15/12/2016

Anexo ao Decreto Nº 2699/2016

Anulação de Dotação						Orçamento Seguridade Social						
Unid. Orçam.	ATPR	Fonte	Natureza da Despesa	Especificação	Valor R\$(1,00)	Unid. Orçam.	ATPR	Fonte	Natureza da Despesa	Especificação	Valor R\$(1,00)	
2805	1352	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	3401	2321	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00	
2805	1353	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00	3402	0033	100	3.3.50.41	Contribuições	200.000,00	
2805	2235	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.000,00						Valor Total R\$	2.836.200,00

APAGUE ESTA IDEIA!



DIGA NÃO AO FUMO!



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2700/2016

Abre ao Orçamento Fiscal do Município, em favor de Empresa Parnaibana de Serviços, Unidade Orçamentária Empresa Parnaibana de Serviços, Crédito Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições Lei n.º 3.075, de 30 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município (Lei n.º 3.075, de 30 de dezembro de 2015), em favor de Empresa Parnaibana de Serviços, Unidade Orçamentária Empresa Parnaibana de Serviços, Crédito Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender a programação constante do Anexo I deste decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, constante do Anexo II, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba (PI), 15 de dezembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

JOSÉ PEDRO PINTO VERAS
Secretário de Governo

ALCENOR RODRIGUES CANDEIRA FILHO
Secretário da Gestão

ANA CLARA BATISTA SAMPAIO
Superintendente de Planejamento

Anexo I

Data: 15/12/2016

Anexo ao Decreto Nº 2700/2016

Crédito Suplementar						Orçamento Fiscal						
Unid. Orçam.	ATPR	Fonte	Natureza da Despesa	Especificação	Valor R\$(1,00)	Unid. Orçam.	ATPR	Fonte	Natureza da Despesa	Especificação	Valor R\$(1,00)	
3301	2167	100	3.1.90.13	Obrigações Patronais	60.000,00						Valor Total R\$	60.000,00

Anexo II

Data: 15/12/2016

Anexo ao Decreto Nº 2700/2016

Anulação de Dotação						Orçamento Fiscal						
Unid. Orçam.	ATPR	Fonte	Natureza da Despesa	Especificação	Valor R\$(1,00)	Unid. Orçam.	ATPR	Fonte	Natureza da Despesa	Especificação	Valor R\$(1,00)	
3301	2324	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	3301	2324	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00	
3301	2324	100	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00						Valor Total R\$	60.000,00



DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.701/2016

Concede Medalha do Mérito Municipal ao Senhor Tenente Coronel Adriano Ursulino de Lucena.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao município de Parnaíba pelo Senhor Comandante do 2º Batalhão da Polícia Militar de Parnaíba, **Tenente Coronel Adriano Ursulino de Lucena**, voltados à garantia e preservação da ordem e da segurança da população parnaibana,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Municipal ao Senhor **ADRIANO URSULINO DE LUCENA**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 22 de dezembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal de Parnaíba



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.702/2016

Concede Medalha do Mérito Municipal ao Senhor Capitão Antonio Gilson Rodrigues da Costa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao município de Parnaíba pelo Senhor Capitão da Polícia Militar, **Antonio Gilson Rodrigues da Costa**, voltados à garantia e preservação da ordem e da segurança da população parnaibana,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Municipal ao Senhor **ANTONIO GILSON RODRIGUES DA COSTA**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 22 de dezembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal de Parnaíba



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.703/2016

Concede Medalha do Mérito Municipal ao Senhor Subtenente Francisco das Chagas Sousa Filho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao município de Parnaíba pelo Senhor, **Subtenente da Polícia Militar, Francisco das Chagas Sousa Filho**, voltados à garantia e preservação da ordem e da segurança da população parnaibana,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Municipal ao Senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FILHO**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 22 de dezembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal de Parnaíba



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.704/2016

Concede Medalha do Mérito Municipal ao Senhor Subtenente Paulo Roberto Mendes De Araújo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao município de Parnaíba pelo Senhor, **Subtenente da Polícia Militar, Paulo Roberto Mendes De Araújo**, voltados à garantia e preservação da ordem e da segurança da população parnaibana,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Municipal ao Senhor **PAULO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 22 de dezembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal de Parnaíba



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.705/2016

Concede Medalha do Mérito Municipal ao Senhor Subtenente Aroldo Pereira da Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao município de Parnaíba pelo Senhor, **Subtenente da Polícia Militar, Aroldo Pereira da Silva**, voltados à garantia e preservação da ordem e da segurança da população parnaibana,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Municipal ao Senhor **AROLDO PEREIRA DA SILVA**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 22 de dezembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal de Parnaíba



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.706/2016

Concede Medalha do Mérito Municipal ao Senhor Sargento Gerardo Silva Freitas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao município de Parnaíba pelo Senhor, **Sargento da Polícia Militar, Gerardo Silva Freitas**, voltados à garantia e preservação da ordem e da segurança da população parnaibana,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Municipal ao Senhor **GERARDO SILVA FREITAS**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 22 de dezembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal de Parnaíba

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.707/2016

Concede Medalha do Mérito Municipal ao Senhor Sargento Manoel Vieira de Carvalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao município de Parnaíba pelo Senhor, **Sargento da Polícia Militar, Manoel Vieira de Carvalho**, voltados à garantia e preservação da ordem e da segurança da população parnaibana,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Municipal ao Senhor **MANOEL VIEIRA DE CARVALHO**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 22 de dezembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal de Parnaíba



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.708/2016

Concede Medalha do Mérito Municipal ao Senhor Sargento Leonardo Silva de Sousa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao município de Parnaíba pelo Senhor, **Sargento da Polícia Militar, Leonardo Silva de Sousa**, voltados à garantia e preservação da ordem e da segurança da população parnaibana,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Municipal ao Senhor **LEONARDO SILVA DE SOUSA**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 22 de dezembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal de Parnaíba



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.709/2016

Concede Medalha do Mérito Municipal ao Senhor Sargento João Paulo Martins dos Santos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao município de Parnaíba pelo Senhor, **Sargento da Polícia Militar, João Paulo Martins dos Santos**, voltados à garantia e preservação da ordem e da segurança da população parnaibana,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Municipal ao Senhor **JOÃO PAULO MARTINS DOS SANTOS**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 22 de dezembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal de Parnaíba



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.710/2016

Concede Medalha do Mérito Municipal ao Senhor Sargento Rilson Carlos Lima Guedelho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao município de Parnaíba pelo Senhor, **Sargento da Polícia Militar, Rilson Carlos Lima Guedelho**, voltados à garantia e preservação da ordem e da segurança da população parnaibana,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Municipal ao Senhor **RILSON CARLOS LIMA GUEDELHO**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 22 de dezembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal de Parnaíba



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.711/2016

Concede Medalha do Mérito Municipal ao Senhor Sargento Júlio Pereira Lima Filho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao município de Parnaíba pelo Senhor, **Sargento da Polícia Militar, Júlio Pereira Lima Filho**, voltados à garantia e preservação da ordem e da segurança da população parnaibana,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Municipal ao Senhor **JÚLIO PEREIRA LIMA FILHO**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 22 de dezembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal de Parnaíba



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.712/2016

Concede Medalha do Mérito Municipal ao Senhor Sargento Francisco das Chagas Rodrigues da Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao município de Parnaíba pelo Senhor, **Sargento da Polícia Militar, Francisco das Chagas Rodrigues da Silva**, voltados à garantia e preservação da ordem e da segurança da população parnaibana,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Municipal ao Senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 22 de dezembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal de Parnaíba

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.713/2016

Concede Medalha do Mérito Municipal ao Senhor Cabo Antônio Marcos Rodrigues da Costa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao município de Parnaíba pelo Senhor, Cabo da Polícia Militar, Antônio Marcos Rodrigues da Costa, voltados à garantia e preservação da ordem e da segurança da população parnaibana,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Municipal ao Senhor Antônio Marcos Rodrigues da Costa.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 22 de dezembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal de Parnaíba



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.714/2016

Concede Medalha do Mérito Municipal ao Senhor Cabo Antônio Marcos da Silva Souza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao município de Parnaíba pelo Senhor, Cabo da Polícia Militar, Antônio Marcos da Silva Souza, voltados à garantia e preservação da ordem e da segurança da população parnaibana,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Municipal ao Senhor ANTÔNIO MARCOS DA SILVA SOUZA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 22 de dezembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal de Parnaíba



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.715/2016

Concede Medalha do Mérito Municipal ao Senhor Cabo Antônio Carlos Paixão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao município de Parnaíba pelo Senhor, Cabo da Polícia Militar, Antônio Carlos Paixão, voltados à garantia e preservação da ordem e da segurança da população parnaibana,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Municipal ao Senhor ANTÔNIO CARLOS PAIXÃO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 22 de dezembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal de Parnaíba



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.716/2016

Concede Medalha do Mérito Municipal ao Senhor Soldado Cyro William Lima Moraes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao município de Parnaíba pelo Senhor, Soldado da Polícia Militar, Cyro William Lima Moraes, voltados à garantia e preservação da ordem e da segurança da população parnaibana,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Municipal ao Senhor CYRO WILLIAM LIMA MORAES.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 22 de dezembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal de Parnaíba



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.717/2016

Concede Medalha do Mérito Municipal ao Senhor Sargento Eduardo Pereira de Souza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao município de Parnaíba pelo Senhor, Sargento da Polícia Militar, Eduardo Pereira de Souza, voltados à garantia e preservação da ordem e da segurança da população parnaibana,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Municipal ao Senhor EDUARDO PEREIRA DE SOUZA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 22 de dezembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal de Parnaíba



PORTARIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Nº. 623 - Nomear **DIEGO ARAÚJO DA SILVA**, portador do CPF Nº. **023.865.543-17**, para o exercício do cargo em comissão de Diretor de Controle e Fiscalização Ambiental, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, deste município. Em 13 de dezembro de 2016.

Nº. 624 - **CONSIDERANDO** o disposto no Processo Administrativo de nº. **008.0030177/2016**, de 30 de dezembro de 2016, que tem como objetivo o pedido de exoneração formulado pela própria servidora, previsto no artigo 45 da Lei nº 1.366, de 02 de abril de 1992; Exonerar, a pedido, **VANIA CRISTINA COSTA DE VASCONCELOS**, portadora do CPF Nº **412.296.303-68**, do exercício do cargo efetivo de MÉDICA PEDIATRA, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, lotada na Secretaria de Saúde - CES, deste município. Em 13 de dezembro de 2016.

Nº. 625 - Nomear **EDMIR DE ARAUJO BACELAR**, portador do CPF Nº. **185.740.333-91**, para o exercício do cargo em comissão de Gerência de Fiscalização, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, deste município. Em 13 de dezembro de 2016.

Nº. 626 - **CONSIDERANDO**, processo administrativo nº. **008.0011041/2016**, de 29 de abril de 2016; **CONSIDERANDO**, o artigo 28 e §§ da Lei Municipal nº 2.560, de 09 de junho de 2010 - *Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Parnaíba-PI*; Conceder mudança de classe à professora **MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA NASCIMENTO RIBEIRO**, portadora do CPF Nº. **274.303.593-53**, da classe "P.CSL" para a "P.CSE" em conformidade com o disposto no artigo 28 e §§ e no anexo IV da Lei Municipal nº 2.560, de 09 de junho de 2010. Em 19 de dezembro de 2016.

Nº. 627 - **CONSIDERANDO**, processo administrativo nº. **008.0007231/2016**, de 21 de março de 2016; **CONSIDERANDO**, o artigo 28 e §§ da Lei Municipal nº 2.560, de 09 de junho de 2010 - *Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Parnaíba-PI*; Conceder mudança de classe à professora **MARIA HELEN LUCIA LIMA FERREIRA**, portadora do CPF Nº. **463.118.403-59**, da classe "P.CSL" para a "P.CSE" em conformidade com o disposto no artigo 28 e §§ e no anexo IV da Lei Municipal nº 2.560, de 09 de junho de 2010. Em 19 de dezembro de 2016.

Nº. 628 - **CONSIDERANDO**, processo administrativo nº. **008.0022059/2016**, de 17 de agosto de 2016; **CONSIDERANDO**, o artigo 28 e §§ da Lei Municipal nº 2.560, de 09 de junho de 2010 - *Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Parnaíba-PI*; Conceder mudança de classe à professora **TANIA MARIA ARAUJO DOS SANTOS**, portadora do CPF Nº. **900.723.163-49**, da classe "P.CSL" para a "P.CSE" em conformidade com o disposto no artigo 28 e §§ e no anexo IV da Lei Municipal nº 2.560, de 09 de junho de 2010. Em 19 de dezembro de 2016.

Nº. 629 - **CONSIDERANDO**, processo administrativo nº. **008.0022178/2016**, de 18 de agosto de 2016; **CONSIDERANDO**, o artigo 28 e §§ da Lei Municipal nº 2.560, de 09 de junho de 2010 - *Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Parnaíba-PI*; Conceder mudança de classe à professora **MARIA JULIANA DE CARVALHO RODRIGUES**, portadora do CPF Nº. **600.320.943-70**, da classe "P.CSL" para a "P.CSE" em conformidade com o disposto no artigo 28 e §§ e no anexo IV da Lei Municipal nº 2.560, de 09 de junho de 2010. Em 19 de dezembro de 2016.

Nº. 630 - **CONSIDERANDO**, processo administrativo nº. **008.0023265/2016**, de 30 de agosto de 2016; **CONSIDERANDO**, o artigo 28 e §§ da Lei Municipal nº 2.560, de 09 de junho de 2010 - *Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Parnaíba-PI*; Conceder mudança de classe à professora **MARIA DALVA FONTENELE CERQUEIRA**, portadora do CPF Nº. **776.687.823-20**, da classe "P.CSL" para a "P.CSE" em conformidade com o disposto no artigo 28 e §§ e no anexo IV da Lei Municipal nº 2.560, de 09 de junho de 2010. Em 19 de dezembro de 2016.

Nº. 631 - **CONSIDERANDO**, processo administrativo nº. **008.0023540/2016**, de 01 de setembro de 2016; **CONSIDERANDO**, o artigo 28 e §§ da Lei Municipal nº 2.560, de 09 de junho de 2010 - *Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Parnaíba-PI*; Conceder mudança de classe ao professor **ANTONIO SERGIO VIEIRA DA SILVA**, portador do CPF Nº. **019.658.773-54**, da classe "P.CSL" para a "P.CSE" em conformidade com o disposto no artigo 28 e §§ e no anexo IV da Lei Municipal nº 2.560, de 09 de junho de 2010. Em 19 de dezembro de 2016.

Nº. 632 - **CONSIDERANDO**, processo administrativo nº. **008.0024008/2016**, de 06 de setembro de 2016; **CONSIDERANDO**, o artigo 28 e §§ da Lei Municipal nº 2.560, de 09 de junho de 2010 - *Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Parnaíba-PI*; Conceder mudança de classe à professora **DANIELLE GOMES MONTEIRO**, portadora do CPF Nº. **912.958.153-20**, da classe "P.CSL" para a "P.CSE" em conformidade com o disposto no artigo 28 e §§ e no anexo IV da Lei Municipal nº 2.560, de 09 de junho de 2010. Em 19 de dezembro de 2016.

Nº. 633 - **CONSIDERANDO**, processo administrativo nº. **008.0024109/2016**, de 09 de setembro de 2016; **CONSIDERANDO**, o artigo 28 e §§ da Lei Municipal nº 2.560, de 09 de junho de 2010 - *Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Parnaíba-PI*; Conceder mudança de classe à professora **LUZIA DA CUNHA VIANA**, portadora do CPF Nº. **274.300.143-72**, da classe "P.CSL" para a "P.CSE" em conformidade com o disposto no artigo 28 e §§ e no anexo IV da Lei Municipal nº 2.560, de 09 de junho de 2010. Em 19 de dezembro de 2016.

Nº. 634 - **CONSIDERANDO**, processo administrativo nº. **008.0024362/2016**, de 13 de setembro de 2016; **CONSIDERANDO**, o artigo 28 e §§ da Lei Municipal nº 2.560, de 09 de junho de 2010 - *Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Parnaíba-PI*; Conceder mudança de classe à professora **MARIA DO SOCORRO BELCHOR RAMOS GALENO**, portadora do CPF Nº. **648.272.753-00**, da classe "P.CSL" para a "P.CSE" em conformidade com o disposto no artigo 28 e §§ e no anexo IV da Lei Municipal nº 2.560, de 09 de junho de 2010. Em 19 de dezembro de 2016.

Nº. 635 - **CONSIDERANDO**, processo administrativo nº. **008.0024424/2016**, de 14 de setembro de 2016; **CONSIDERANDO**, o artigo 28 e §§ da Lei Municipal nº 2.560, de 09 de junho de 2010 - *Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Parnaíba-PI*; Conceder mudança de classe ao professor **RAIMUNDO CORREIA DE ARAUJO NETO**, portador do CPF Nº. **868.189.703-97**, da classe "P.CSL" para a "P.CSE" em conformidade com o disposto no artigo 28 e §§ e no anexo IV da Lei Municipal nº 2.560, de 09 de junho de 2010. Em 19 de dezembro de 2016.

Nº. 636 - **CONSIDERANDO**, processo administrativo nº. **008.0024515/2016**, de 15 de setembro de 2016; **CONSIDERANDO**, o artigo 28 e §§ da Lei Municipal nº 2.560, de 09 de junho de 2010 - *Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Parnaíba-PI*; Conceder mudança de classe à professora **LUZIRENE PIRES DA SILVA**, portadora do CPF Nº. **013.400.543-02**, da classe "P.CSL" para a "P.CSE" em conformidade com o disposto no artigo 28 e §§ e no anexo IV da Lei Municipal nº 2.560, de 09 de junho de 2010. Em 19 de dezembro de 2016.

Nº. 637 - **CONSIDERANDO**, processo administrativo nº. **008.0024550/2016**, de 15 de setembro de 2016; **CONSIDERANDO**, o artigo 28 e §§ da Lei Municipal nº 2.560, de 09 de junho de 2010 - *Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Parnaíba-PI*; Conceder mudança de classe à professora **ERILEUDA MARIA DO NASCIMENTO**, portadora do CPF Nº. **737.272.453-87**, da classe "P.CSL" para a "P.CSE" em conformidade com o disposto no artigo 28 e §§ e no anexo IV da Lei Municipal nº 2.560, de 09 de junho de 2010. Em 19 de dezembro de 2016.

Nº. 638 - **CONSIDERANDO**, processo administrativo nº. **008.0024593/2016**, de 16 de setembro de 2016; **CONSIDERANDO**, o artigo 28 e §§ da Lei Municipal nº 2.560, de 09 de junho de 2010 - *Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Parnaíba-PI*; Conceder mudança de classe ao professor **ISMATÔNIO DE CASTRO SOUSA SARMENTO**, portador do CPF Nº. **018.921.781-25**, da classe "P.CSL" para a "P.CSE" em conformidade com o disposto no artigo 28 e §§ e no anexo IV da Lei Municipal nº 2.560, de 09 de junho de 2010. Em 19 de dezembro de 2016.

Nº. 639 - **CONSIDERANDO**, processo administrativo nº. **008.0024697/2016**, de 19 de setembro de 2016; **CONSIDERANDO**, o artigo 28 e §§ da Lei Municipal nº 2.560, de 09 de junho de 2010 - *Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Parnaíba-PI*; Conceder mudança de classe ao professor **EDILSON DOS SANTOS MONTEIRO**, portador do CPF Nº. **007.046.853-29**, da classe "P.CSL" para a "P.CSE" em conformidade com o disposto no artigo 28 e §§ e no anexo IV da Lei Municipal nº 2.560, de 09 de junho de 2010. Em 19 de dezembro de 2016.

Nº. 640 - **CONSIDERANDO** o disposto no Processo Administrativo de nº. **008.0031764/2016**, de 20 de dezembro de 2016, que tem como objetivo o pedido de exoneração formulado pelo próprio servidor, previsto no artigo 45 da Lei nº 1.366, de 02 de abril de 1992; Exonerar, a pedido, **DANIEL MIRANDA CARDOSO**, portador do CPF Nº **917.463.453-49**, do exercício do cargo efetivo de TÉCNICO EM INFORMÁTICA, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, lotado na Secretaria de Educação, deste município. Em 20 de dezembro de 2016.

Nº. 641 - **CONSIDERANDO** o disposto no Processo Administrativo de nº. **008.0026844/2016**, de 13 de dezembro de 2016, que tem como objetivo o pedido de exoneração formulado pela própria servidora, previsto no artigo 45 da Lei nº 1.366, de 02 de abril de 1992; Exonerar, a pedido, **GISLÂNDIA DE FÁTIMA ZACARIAS PORTELA**, portadora do CPF Nº. **305.377.033-49**, do exercício do cargo em comissão de DIRETORA da Escola Municipal de Educação Infantil Tia Erinelma, lotada na Secretaria de Educação, deste município. Em 21 de dezembro de 2016.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 06/2016/SESA

Dispõe sobre a criação da Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba-PI

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DE PARNAÍBA, **DR. DAVID DE SOUSA SOARES**, no uso de suas atribuições legais e especialmente escudada no Decreto da Prefeitura Municipal de Parnaíba de Nº. 2.548/2016 e

Considerando o decreto nº. 80.281, de 05 de setembro de 1977, que regulamenta a residência médica, cria a comissão Nacional de Residência Médica e dá outras providências;

Considerando o decreto nº. 7.562 de 15, de setembro de 2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de residência médica - CNRM e o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições que ofertam residência médica e de programas de residência médica;

Considerando a resolução CNRM nº. 002/2013, de 03 de julho de 2013, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento das comissões de residências médicas das instituições de saúde que oferecem programas de residência médica e dá outras providências;

Considerando a Lei nº. 6.932, de 07 de julho de 1981 que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Comissão de Residência Médica - COREME da Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, com a instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM, com o objetivo de planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência médica e os processos seletivos relacionados, nesta Secretária Municipal de Saúde, nos termos do decreto nº. 7.562, de 15 de setembro de 2011.

Parágrafo único. A COREME será o órgão responsável pela emissão dos certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação da CNRM.

PORTARIAS

Art. 2º. A COREME, órgão colegiado da Secretária Municipal de Saúde de Parnaíba, será constituída por:

- I - 01 (um) coordenador e 01 (um) vice-coordenador;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 (um) representante do corpo docente por cada programa de residência médica;
- IV - 01 (um) representante dos médicos residentes por cada programa de residência médica.
- V - 1 representante das instituições de ensino superior, parceiras da Secretaria Municipal de Saúde na formação de profissionais médicos;

Parágrafo Único. Os grupos referidos nos incisos II, III e IV e V, indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

Art. 3º. São competências da COREME:

- I- Planejar a criação de novos programas de residência médica na instituição, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a ser oferecidas;
- II- Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os programas de residência médica da instituição de acordo com as normas em vigor;
- III- Avaliar periodicamente os programas de residência médica;
- IV- Elaborar e revisar o seu regimento interno e regulamento;
- V- Participar das atividades e reuniões da CEREM, sempre que convocada;
- VI- Emitir certificados de conclusão de programas dos médicos residentes.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Parnaíba, 22 de dezembro 2016.

DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário Municipal da Saúde
Parnaíba-PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
RUA ITAUNA, Nº 1.434 – B. PINDORAMA
CEP: 64.415 – 115 PARNAÍBA – PI
CNPJ: 06.554.430/0001-30

PORTARIA GS Nº. 05/2016

Estabelece o cumprimento e a execução imediata do processo de Georreferenciamento/remapeamento da Rede de Atenção Básica do município de Parnaíba, segundo as parametrizações da Lei 11.350/206 e a Portaria Ministerial nº 2.488/2011.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, Dr. David de Sousa Soares, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências:

Considerando a Lei nº 11.350, de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do Art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo Parágrafo Único do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90;

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que trata do processo de integração das ações de vigilância em saúde e atenção básica;

Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que instituiu a ficha complementar de cadastro das ESF, ESF com ESB - Modalidades I e II e de ACS nos SCNES;

Considerando a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família -ESF e a Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - EACS;

Considerando a necessidade de revisar e adequar as normas nacionais ao atual momento do desenvolvimento da Atenção Básica no Brasil;

Considerando a consolidação da Estratégia Saúde da Família como forma prioritária para reorganização da Atenção Básica no Brasil e que a experiência acumulada em todos os entes federados demonstra a necessidade de adequação de suas normas, resolve:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
RUA ITAUNA, Nº 1.434 – B. PINDORAMA
CEP: 64.415 – 115 PARNAÍBA – PI
CNPJ: 06.554.430/0001-30

Art. 1º Estabelecer o cumprimento imediato e a execução imediata do processo de Georreferenciamento/remapeamento da Rede de Atenção Básica do município de Parnaíba, conforme Anexo I desta portaria.

§ 1º. O processo de Georreferenciamento/remapeamento da Rede de Atenção Básica do município de Parnaíba, segue parametrizações definidas pela Lei 11.350/206 e pela Portaria Ministerial nº 2.488/2011.

§ 2º. A Superintendência de Assistência à Saúde, publicará um documento com detalhamento operacional e orientações específicas, conclusivo deste processo.

Art. 2º. Cabe a esta Secretaria prover as condições necessárias para a efetivação do processo de Georreferenciamento/remapeamento nos territórios adscritos com as respectivas transferências e realocações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Art. 3º Atribuir às Superintendências de Assistência à Saúde e de Atenção Básica, a responsabilidade pela revisão periódica dos parâmetros estabelecidos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo por esta Secretaria sem prejuízos para gestão municipal do Sistema.

Parnaíba, 22 de dezembro de 2016.

Registre-se,

Publique-se

Cumprase.

DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário Municipal da Saúde
SESA/PHB-PI

EXTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004/2016 AO CONTRATO Nº 1808/2014-PMP

REFERÊNCIA: Termo Aditivo referente ao Contrato nº 1808/2014 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e a Empresa PLANURB PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA – EPP;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADA: PLANURB PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA – EPP;
CNPJ: 23.620.313/0001-48;
OBJETO: Prorrogação o prazo de vigência do Contrato nº 1808/2014, referente a Concorrência nº 007/2014, até 31 de dezembro de 2016, conforme solicitação e justificativa apresentadas pela Secretaria de Transporte Trânsito e Articulação com as Forças de Segurança por meio do Memorando nº 111/2016;
LICITAÇÃO: Concorrência nº 007/2014-PMP, Tipo: Menor Preço Global, conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2284/2285; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.18/3.9.0.44; Fonte de Recurso: 100;
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2016 AO CONTRATO Nº 1.800/2016-PMP

REFERÊNCIA: Termo Aditivo referente ao Contrato nº 1.800/2016 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e a empresa PLANURB – PROJETO E EXECUÇÃO LTDA;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADA: PLANURB – PROJETO E EXECUÇÃO LTDA;
CNPJ: 23.620.313/0001-48;
OBJETO: inclusão da Fonte de Recursos 100, na CLAUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato 1.800/2016 da TP Nº 010/2016, onde se lê: Projeto/Atividade:1049; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05 e Fonte de Recursos: 110, leia-se Projeto/Atividade:1049; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05 e Fonte de Recursos: 110/100, de acordo com a justificativa contida no memorando nº 045/2016, apresentada pela Secretaria de Gestão;
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2016-PMP de acordo com a Lei nº 8.666/93, conforme o contrato nº 1800/2016-PMP;
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2016.



EXTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2369/2016



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 2020/2016

REFERÊNCIA: Contrato de prestação de serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNÁIBA-PI e a empresa PN PETROLEO LTDA;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNÁIBA-PI;
CONTRATADO(A): PN PETROLEO LTDA;
CNPJ: 06.331.431/0001-17;
OBJETO: o fornecimento de combustível e lubrificante para o abastecimento da frota da Secretaria Municipal de Saúde para transportar os pacientes para tratamento em Teresina, bem como ambulâncias do Complexo de Urgência e Emergência – SAMU, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2016, conforme o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao Termo de Dispensa Nº 037/2016;
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2025; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 e 3.3.90.30.93; Fonte de Recurso: 280;
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes;
DATA DA ASSINATURA: 06/12/2016.

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 01/2016 ao Contrato nº 2020/2016 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI) e o(a) sr.(a) OSNETE DE CARVALHO FONTENELE;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI);
CONTRATADA: OSNETE DE CARVALHO FONTENELE;
OBJETO: O presente Aditivo tem como objeto a possibilidade de acréscimo do pagamento de adicional noturno ao contrato nº 2020/2016, tendo em vista as necessidades do funcionamento 24 horas dos serviços ofertados junto ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS-AD, cujo valor será determinado de acordo com a legislação vigente, conforme memorando nº 395/2016 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2016, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 083/2016;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2116; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00; Fonte de Recursos: 190;
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 843/2016 - PMP

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 01/2016 ao Contrato 843/2016, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI) e a empresa J. N. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA – ME;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNÁIBA-PI;
CONTRATADA: J. N. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA – ME;
CNPJ: 00.483.470/0001-53;
OBJETO: o acréscimo de serviços no valor de R\$ 4.603,31 (quatro mil, seiscentos e três reais e trinta e um centavos), referente ao replanejamento da construção dos 02 (dois) bangalôs da Beira Rio, contrato nº 843/2016, conforme justificativa constante no processo administrativo nº 008.0024907/2016;
LICITAÇÃO: CONVITE Nº 03/2016 de acordo com a Lei n.º 8.666/93;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1350;Elemento de Despesa:4.4.90.51.01.02; Fonte de Recursos: 100;
DATA DA ASSINATURA: 21/09/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 2012/2016

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 01/2016 ao Contrato nº 2012/2016 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI) e o(a) sr.(a) ANDRÉA RIBEIRO DA SILVA;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI);
CONTRATADA: ANDRÉA RIBEIRO DA SILVA;
OBJETO: O presente Aditivo tem como objeto a possibilidade de acréscimo do pagamento de adicional noturno ao contrato nº 2012/2016, tendo em vista as necessidades do funcionamento 24 horas dos serviços ofertados junto ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS-AD, cujo valor será determinado de acordo com a legislação vigente, conforme memorando nº 395/2016 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2016, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 083/2016;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2116; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00; Fonte de Recursos: 190;
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 213/2016-PMP

REFERÊNCIA: Termo Aditivo ao Contrato nº 213/2016 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNÁIBA-PI e o sr. CLARICE DA SILVA FREITAS;
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PARNÁIBA-PI;
LOCADOR(A): CLARICE DA SILVA FREITAS;
OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 213/2016 por mais 03 (três) meses, outubro a dezembro de 2016, cujo objeto é a locação do imóvel situado à Rua Dr. Odival de Coelho, nº155, Bairro João XXIII, Parnaíba-PI, para funcionamento de parte da Escola Municipal Marielise Mourão durante a reforma da referida escola, conforme solicitação e justificativa contida no processo nº 25457/2016 da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data da sua assinatura;
VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2082; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.14; Fonte de Recurso:260;
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o art. 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao Termo de Dispensa nº 010/2016;
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 2091/2016

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 01/2016 ao Contrato nº 2091/2016 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI) e o(a) sr.(a) EMANUELE PEREIRA LIMA;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI);
CONTRATADA: EMANUELE PEREIRA LIMA;
OBJETO: A possibilidade de acréscimo do pagamento de adicional noturno e plantões extras ao contrato nº 2091/2016, tendo em vista as necessidades do funcionamento 24 horas dos serviços ofertados junto ao Complexo de Urgência (Pronto Socorro Municipal), cujo valor será determinado de acordo com a legislação vigente, conforme memorando nº 395/2016 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2016, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 083/2016;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2215; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00; Fonte de Recursos: 280;
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 214/2016-PMP

REFERÊNCIA: Termo Aditivo ao Contrato nº 214/2016 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNÁIBA-PI e o sr. ANA LUCIA COSTA DOS SANTOS;
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PARNÁIBA-PI;
LOCADOR(A): ANA LUCIA COSTA DOS SANTOS;
OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 214/2016 por mais 03 (três) meses, outubro a dezembro de 2016, cujo objeto é a locação do imóvel situado à Avenida Francisco Borges dos Santos, nº 936, Bairro Reis Veloso, Parnaíba-PI, para funcionamento de parte da Escola Municipal Marielise Mourão durante a reforma da referida escola, conforme solicitação e justificativa contida no processo nº 25456/2016 da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data da sua assinatura;
VALOR GLOBAL: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2082; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.14; Fonte de Recurso:260;
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o art. 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao Termo de Dispensa nº 010/2016;
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 2093/2016

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 01/2016 ao Contrato nº 2093/2016 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI) e o(a) sr.(a) JÓYCE REIS COSTA;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI);
CONTRATADA: JÓYCE REIS COSTA;
OBJETO: O presente Aditivo tem como objeto a possibilidade de acréscimo do pagamento de adicional noturno e plantões extras ao contrato nº 2093/2016, tendo em vista as necessidades do funcionamento 24 horas dos serviços ofertados junto ao Complexo de Urgência (Pronto Socorro Municipal), cujo valor será determinado de acordo com a legislação vigente, conforme memorando nº 395/2016 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2016, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 083/2016;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2215; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00; Fonte de Recursos: 280;
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 2016/2016

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 01/2016 ao Contrato nº 2016/2016 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI) e o(a) sr.(a) JÉSSICA BARROS SOUSA;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI);
CONTRATADA: JÉSSICA BARROS SOUSA;
OBJETO: A possibilidade de acréscimo do pagamento de adicional noturno ao contrato nº 2016/2016, tendo em vista as necessidades do funcionamento 24 horas dos serviços ofertados junto ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS-AD, cujo valor será determinado de acordo com a legislação vigente, conforme memorando nº 395/2016 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2016, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 083/2016;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2116; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00; Fonte de Recursos: 190;
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 2089/2016

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 01/2016 ao Contrato nº 2089/2016 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI) e o(a) sr.(a) BRENO DE CASTRO GUIMARÃES;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI);
CONTRATADA: BRENO DE CASTRO GUIMARÃES;
OBJETO: O presente Aditivo tem como objeto a possibilidade de acréscimo do pagamento de adicional noturno e plantões extras ao contrato nº 2089/2016, tendo em vista as necessidades do funcionamento 24 horas dos serviços ofertados junto ao Complexo de Urgência (Pronto Socorro Municipal), cujo valor será determinado de acordo com a legislação vigente, conforme memorando nº 395/2016 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2016, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 083/2016;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2215; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00; Fonte de Recursos: 280;
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 2014/2016

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 01/2016 ao Contrato nº 2014/2016 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI) e o(a) sr.(a) DANIELLE SOUZA SILVA VARELA;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI);
CONTRATADA: DANIELLE SOUZA SILVA VARELA;
OBJETO: A possibilidade de acréscimo do pagamento de adicional noturno ao contrato nº 2014/2016, tendo em vista as necessidades do funcionamento 24 horas dos serviços ofertados junto ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS-AD, cujo valor será determinado de acordo com a legislação vigente, conforme memorando nº 395/2016 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2016, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 083/2016;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2116; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00; Fonte de Recursos: 190;
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 2294/2016

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 01/2016 ao Contrato nº 2294/2016 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI) e o(a) sr.(a) DJALMA ALVES DE CARVALHO;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI);
CONTRATADA: DJALMA ALVES DE CARVALHO;
OBJETO: O presente Aditivo tem como objeto a possibilidade de acréscimo do pagamento de adicional noturno e plantões extras ao contrato nº 2294/2016, tendo em vista as necessidades do funcionamento 24 horas dos serviços ofertados junto ao Complexo de Urgência (Pronto Socorro Municipal), cujo valor será determinado de acordo com a legislação vigente, conforme memorando nº 395/2016 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2016, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 083/2016;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2215; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00; Fonte de Recursos: 280;
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 2011/2016

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 01/2016 ao Contrato nº 2011/2016 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI) e o(a) sr.(a) ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI);
CONTRATADA: ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA;
OBJETO: A possibilidade de acréscimo do pagamento de adicional noturno ao contrato nº 2011/2016, tendo em vista as necessidades do funcionamento 24 horas dos serviços ofertados junto ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS-AD, cujo valor será determinado de acordo com a legislação vigente, conforme memorando nº 395/2016 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2016, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 083/2016;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2116; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00; Fonte de Recursos: 190;
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 2113/2016

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 01/2016 ao Contrato nº 2113/2016 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI) e o(a) sr.(a) MELICIA GALENO SPINDOLA;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI);
CONTRATADA: MELICIA GALENO SPINDOLA;
OBJETO: O presente Aditivo tem como objeto a possibilidade de acréscimo do pagamento de adicional noturno ao contrato nº 2113/2016, tendo em vista as necessidades do funcionamento 24 horas dos serviços ofertados junto ao Complexo de Urgência (Pronto Socorro Municipal), cujo valor será determinado de acordo com a legislação vigente, conforme memorando nº 395/2016 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2016, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 083/2016;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2215; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00; Fonte de Recursos: 280;
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 2015/2016

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 01/2016 ao Contrato nº 2015/2016 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI) e o(a) sr.(a) DIANA DO NASCIMENTO SOUSA MACHADO;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI);
CONTRATADA: DIANA DO NASCIMENTO SOUSA MACHADO;
OBJETO: A possibilidade de acréscimo do pagamento de adicional noturno ao contrato nº 2015/2016, tendo em vista as necessidades do funcionamento 24 horas dos serviços ofertados junto ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS-AD, cujo valor será determinado de acordo com a legislação vigente, conforme memorando nº 395/2016 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2016, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 083/2016;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2116; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00; Fonte de Recursos: 190;
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 2114/2016

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 01/2016 ao Contrato nº 2114/2016 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI) e o(a) sr.(a) PAULO RODRIGUES OLIVEIRA;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI);
CONTRATADA: PAULO RODRIGUES OLIVEIRA;
OBJETO: O presente Aditivo tem como objeto a possibilidade de acréscimo do pagamento de adicional noturno ao contrato nº 2114/2016, tendo em vista as necessidades do funcionamento 24 horas dos serviços ofertados junto ao Complexo de Urgência (Pronto Socorro Municipal), cujo valor será determinado de acordo com a legislação vigente, conforme memorando nº 395/2016 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2016, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 083/2016;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2215; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00; Fonte de Recursos: 280;
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2016.

EXTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 2075/2016

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 01/2016 ao Contrato nº 2075/2016 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) Sr(a) CÂMILA BRUNA DE OLIVEIRA;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADA: CÂMILA BRUNA DE OLIVEIRA;
OBJETO: A possibilidade de acréscimo do pagamento de adicional noturno ao contrato nº 2075/2016, tendo em vista as necessidades do funcionamento 24 horas dos serviços ofertados junto ao Complexo de Urgência (SAMU), cujo valor será determinado de acordo com a legislação vigente, conforme memorando nº 395/2016 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2016, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 083/2016;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2203; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00; Fonte de Recursos: 280;
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 2099/2016

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 01/2016 ao Contrato nº 2099/2016 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) Sr(a) FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADA: FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO;
OBJETO: A possibilidade de acréscimo do pagamento de adicional noturno e ajuda de custo ao contrato nº 2099/2016, tendo em vista as necessidades do funcionamento 24 horas dos serviços ofertados junto ao Pronto Socorro Municipal – PSM, e as viagens que se fazem necessárias em razão do deslocamento dos pacientes para tratamentos em Teresina, cujo valor será determinado de acordo com a legislação vigente, conforme memorando nº 395/2016 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2016, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 083/2016;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2203; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00; Fonte de Recursos: 280;
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 2100/2016

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 01/2016 ao Contrato nº 2100/2016 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) Sr(a) JOÃO BATISTA CHAVES DA SILVA;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADA: JOÃO BATISTA CHAVES DA SILVA;
OBJETO: A possibilidade de acréscimo do pagamento de adicional noturno e ajuda de custo ao contrato nº 2100/2016, tendo em vista as necessidades do funcionamento 24 horas dos serviços ofertados junto ao Pronto Socorro Municipal – PSM, e as viagens que se fazem necessárias em razão do deslocamento dos pacientes para tratamentos em Teresina, cujo valor será determinado de acordo com a legislação vigente, conforme memorando nº 395/2016 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2016, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 083/2016;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2115; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00; Fonte de Recursos: 280;
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 2098/2016

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 01/2016 ao Contrato nº 2098/2016 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) Sr(a) CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADA: CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA;
OBJETO: A possibilidade de acréscimo do pagamento de adicional noturno e ajuda de custo ao contrato nº 2098/2016, tendo em vista as necessidades do funcionamento 24 horas dos serviços ofertados junto ao Pronto Socorro Municipal – PSM, e as viagens que se fazem necessárias em razão do deslocamento dos pacientes para tratamentos em Teresina, cujo valor será determinado de acordo com a legislação vigente, conforme memorando nº 395/2016 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2016, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 083/2016;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2115; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00; Fonte de Recursos: 280;
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 2101/2016

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 01/2016 ao Contrato nº 2101/2016 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) Sr(a) JOSÉ CARLOS GALENO DE SOUZA;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADA: JOSÉ CARLOS GALENO DE SOUZA;
OBJETO: A possibilidade de acréscimo do pagamento de adicional noturno e ajuda de custo ao contrato nº 2101/2016, tendo em vista as necessidades do funcionamento 24 horas dos serviços ofertados junto ao Pronto Socorro Municipal – PSM, e as viagens que se fazem necessárias em razão do deslocamento dos pacientes para tratamentos em Teresina, cujo valor será determinado de acordo com a legislação vigente, conforme memorando nº 395/2016 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2016, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 083/2016;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2115; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00; Fonte de Recursos: 280;
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 2144/2016

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 01/2016 ao Contrato nº 2144/2016 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) Sr(a) FRANCISCA KARLA PEREIRA DE SOUZA;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADA: FRANCISCA KARLA PEREIRA DE SOUZA;
OBJETO: A possibilidade de acréscimo do pagamento de adicional noturno ao contrato nº 2144/2016, tendo em vista as necessidades do funcionamento 24 horas dos serviços ofertados junto ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS-AD, cujo valor será determinado de acordo com a legislação vigente, conforme memorando nº 455/2016 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2016, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 083/2016;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2116; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00; Fonte de Recursos: 190;
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 2117/2016

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 01/2016 ao Contrato nº 2117/2016 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) Sr(a) FRANCISCO JEFFERSON SOUZA DO NASCIMENTO;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADA: FRANCISCO JEFFERSON SOUZA DO NASCIMENTO;
OBJETO: A possibilidade de acréscimo do pagamento de ajuda de custo ao contrato nº 2117/2016, tendo em vista as viagens que se fazem necessárias em razão do deslocamento dos pacientes para tratamentos em Teresina, cujo valor será determinado de acordo com a legislação vigente, conforme memorando nº 395/2016 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2016, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 083/2016;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2116; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00; Fonte de Recursos: 190;
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 2119/2016

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 01/2016 ao Contrato nº 2119/2016 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) Sr(a) JEAN COSTA DOS SANTOS;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADA: JEAN COSTA DOS SANTOS;
OBJETO: A possibilidade de acréscimo do pagamento de ajuda de custo ao contrato nº 2119/2016, tendo em vista as viagens que se fazem necessárias em razão do deslocamento dos pacientes para tratamentos em Teresina, cujo valor será determinado de acordo com a legislação vigente, conforme memorando nº 395/2016 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2016, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 083/2016;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2116; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00; Fonte de Recursos: 190;
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2016.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 2118/2016

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 01/2016 ao Contrato nº 2118/2016 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) Sr(a) FRANCISCO JOSÉ DE ARAUJO GOMES;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADA: FRANCISCO JOSÉ DE ARAUJO GOMES;
OBJETO: A possibilidade de acréscimo do pagamento de ajuda de custo ao contrato nº 2118/2016, tendo em vista as viagens que se fazem necessárias em razão do deslocamento dos pacientes para tratamentos em Teresina, cujo valor será determinado de acordo com a legislação vigente, conforme memorando nº 395/2016 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2016, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 083/2016;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2202; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00; Fonte de Recursos: 280;
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 2115/2016

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 01/2016 ao Contrato nº 2115/2016 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) Sr(a) ADRIELSON DE SOUSA VERAS;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADA: ADRIELSON DE SOUSA VERAS;
OBJETO: A possibilidade de acréscimo do pagamento de ajuda de custo ao contrato nº 2115/2016, tendo em vista as viagens que se fazem necessárias em razão do deslocamento dos pacientes para tratamentos em Teresina, cujo valor será determinado de acordo com a legislação vigente, conforme memorando nº 395/2016 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2016, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 083/2016;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2025; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00; Fonte de Recursos: 280;
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 2303/2016

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 01/2016 ao Contrato nº 2303/2016 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) Sr(a) DAMIÃO DE SOUSA VAL;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADA: DAMIÃO DE SOUSA VAL;
OBJETO: A possibilidade de acréscimo do pagamento de ajuda de custo ao contrato nº 2303/2016, tendo em vista as viagens que se fazem necessárias em razão do deslocamento dos pacientes para tratamentos em Teresina, cujo valor será determinado de acordo com a legislação vigente, conforme memorando nº 395/2016 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2016, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 083/2016;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2025; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00; Fonte de Recursos: 280;
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 2116/2016

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 01/2016 ao Contrato nº 2116/2016 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) Sr(a) ERNANE HUDSON DE ARAUJO SOUZA;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADA: ERNANE HUDSON DE ARAUJO SOUZA;
OBJETO: A possibilidade de acréscimo do pagamento de ajuda de custo ao contrato nº 2116/2016, tendo em vista as viagens que se fazem necessárias em razão do deslocamento dos pacientes para tratamentos em Teresina, cujo valor será determinado de acordo com a legislação vigente, conforme memorando nº 395/2016 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2016, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 083/2016;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2222; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00; Fonte de Recursos: 280;
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 2120/2016

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 01/2016 ao Contrato nº 2120/2016 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) Sr(a) JOÃO PAULO GOMES FONTENELE;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADA: JOÃO PAULO GOMES FONTENELE;
OBJETO: A possibilidade de acréscimo do pagamento de ajuda de custo ao contrato nº 2120/2016, tendo em vista as viagens que se fazem necessárias em razão do deslocamento dos pacientes para tratamentos em Teresina, cujo valor será determinado de acordo com a legislação vigente, conforme memorando nº 395/2016 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2016, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 083/2016;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2222; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00; Fonte de Recursos: 280;
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 2300/2016

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 01/2016 ao Contrato nº 2300/2016 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) Sr(a) MARCOS PAULO DE OLIVEIRA;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADA: MARCOS PAULO DE OLIVEIRA;
OBJETO: A possibilidade de acréscimo do pagamento de ajuda de custo ao contrato nº 2300/2016, tendo em vista as viagens que se fazem necessárias em razão do deslocamento dos pacientes para tratamentos em Teresina, cujo valor será determinado de acordo com a legislação vigente, conforme memorando nº 395/2016 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2016, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 083/2016;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2222; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00; Fonte de Recursos: 280;
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2016.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 2324/2016

REFERÊNCIA: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 2324/2016 – PMP, que tem por objeto a aquisição de materiais telefônicos, de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI;
CONTRATADO: PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME;
OBJETO: O objeto do presente Termo de Apostilamento é a retirada do Elemento de Despesa: 4.4.90.52.17, outorga constante na Cláusula Oitava do Contrato nº 2324/2016, ficando somente o Elemento de Despesa: 3.3.90.30.26, conforme solicitação e justificativa constante no memorando nº 63/2016 da Coordenação de Contabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
LICITAÇÃO: DISPENSA Art. 24, II, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2016.



TODOS JUNTOS CONTRA
O TRABALHO INFANTIL
PARNAÍBA TAMBÉM ESTÁ NESTA LUTA.

EXTRATOS

**ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO 001/2016

REFERÊNCIA: Termo de Permissão de Uso que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI e o Sr. ANTONIO PEREIRA COSTA.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

PERMISSIONÁRIO (A): ANTONIO PEREIRA COSTA.

OBJETO: Permissão de Uso de um box/bangalô situado no "Boulevard Beira Rio - Calçadão Cultural", destinado ao atendimento ao público, com fim exclusivo de comercialização e prestação de serviços de qualquer natureza e de forma licita.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 1º, incisos II, III e IV c/c Parágrafo Único e, ainda, art. 3º, incisos III e IV, todos da CF/88, ressaltando e resguardando os valores sociais, o direito ao trabalho e livre iniciativa, perseguindo a erradicação da pobreza bem como a redução das desigualdades sociais e regionais, favorecendo o bem estar de todos os comerciantes, visando ainda colaborar para a expansão e consolidação da economia familiar.

VIGÊNCIA: 10 (dez) anos, contados da data de assinatura deste termo, o qual depois de submetido a um procedimento de avaliação poderá ser prorrogado por simples adiamento, por iguais e sucessivos períodos, até posterior procedimento de avaliação e revisão de cada caso.

DATA DA ASSINATURA: 18.11.2016.

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO 002/2016

REFERÊNCIA: Termo de Permissão de Uso que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI e o Sr. EDVALDO DOS SANTOS ARAÚJO.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

PERMISSIONÁRIO (A): EDVALDO DOS SANTOS ARAÚJO.

OBJETO: Permissão de Uso de um box/bangalô situado no "Boulevard Beira Rio - Calçadão Cultural", destinado ao atendimento ao público, com fim exclusivo de comercialização e prestação de serviços de qualquer natureza e de forma licita.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 1º, incisos II, III e IV c/c Parágrafo Único e, ainda, art. 3º, incisos III e IV, todos da CF/88, ressaltando e resguardando os valores sociais, o direito ao trabalho e livre iniciativa, perseguindo a erradicação da pobreza bem como a redução das desigualdades sociais e regionais, favorecendo o bem estar de todos os comerciantes, visando ainda colaborar para a expansão e consolidação da economia familiar.

VIGÊNCIA: 10 (dez) anos, contados da data de assinatura deste termo, o qual depois de submetido a um procedimento de avaliação poderá ser prorrogado por simples adiamento, por iguais e sucessivos períodos, até posterior procedimento de avaliação e revisão de cada caso.

DATA DA ASSINATURA: 18.11.2016.

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO 003/2016

REFERÊNCIA: Termo de Permissão de Uso que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI e a empresa F. A. BRITO VIEIRA - MEE.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

PERMISSIONÁRIO (A): F. A. BRITO VIEIRA - MEE;

CNPJ: 00.560.792/0001-59.

OBJETO: Permissão de Uso de um espaço físico situado no Terminal Rodoviário de Parnaíba, para que o PERMISSIONÁRIO promova a construção de um GUICHÊ, no padrão dos já existentes, para vendas de passagens, a fim de atender as normas do Terminal Rodoviário e da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 1º, incisos II, III e IV c/c Parágrafo Único e, ainda, art. 3º, incisos III e IV, todos da CF/88, ressaltando e resguardando os valores sociais, o direito ao trabalho e livre iniciativa, perseguindo a erradicação da pobreza bem como a redução das desigualdades sociais e regionais, favorecendo o bem estar de todos os comerciantes, visando ainda colaborar para a expansão e consolidação da economia familiar.

VIGÊNCIA: 10 (dez) anos, contados da data de assinatura deste termo, o qual depois de submetido a um procedimento de avaliação poderá ser prorrogado por simples adiamento, por iguais e sucessivos períodos, até posterior procedimento de avaliação e revisão de cada caso.

DATA DA ASSINATURA: 01.12.2016.

INEDITORIAS

**ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME - PHB
Rua Floriano de Castro - Centro
CEP: 64.200-430 - Parnaíba - Piauí
cme-phb@gmail.com**Resolução CME/PHB Nº 008/2016**

Renova até 05 de agosto de 2020, a Autorização, para SESC - Centro Educacional de Parnaíba, rede privada, em Parnaíba (PI), ministrar o curso da Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME/PHB, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal Nº 1.727, de 22-02-2000;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CME/PHB Nº 004/2016;

CONSIDERANDO o Parecer CME/PHB Nº 009/2016, relatado pela Conselheira Suely Pinheiro Araripe, aprovado na Sessão Plenária do dia 05 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º- Renovar até o dia 05 de agosto de 2020, a autorização para o SESC-Centro Educacional de Parnaíba, rede privada, CNPJ N°03.581.528/0010-91, situado à Avenida Nações Unidas S/N - Bairro do Carmo, CEP: 64.200-040, Parnaíba (PI), ministrar o curso de Educação Infantil.

Art. 2º- Cessar os efeitos da Resolução CME/PHB Nº 006/2011 que autorizava o Curso de Educação Infantil da escola.

A presente Resolução foi aprovada por unanimidade em Sessão Plenária realizada em 05/08/2016.

Floriza Sales Fontinele
Floriza Sales Fontinele
Presidente do CME/PHB
Portaria 461/2015

Homologo a Resolução CME/PHB Nº 008/2016 do Conselho Municipal de Educação de Parnaíba, aprovada pelo Egrégio Conselho Municipal de Educação.

Parnaíba (PI), 23 de Setembro de 2016.
Heleno de Souza Maia
Heleno de Souza Maia
Secretário Municipal de Educação
DECRETO Nº 2.851/2016

**ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME - PHB
Rua Floriano de Castro - Centro
CEP: 64.200-430 - Parnaíba - Piauí
cme-phb@gmail.com**Resolução CME/PHB Nº 009/2016**

Renova até 05 de agosto de 2020, a Autorização, para a Escola Arco Íris, rede privada, em Parnaíba (PI), ministrar o curso da Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME/PHB, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal Nº 1.727, de 22-02-2000;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CME/PHB Nº 012/2016;

CONSIDERANDO o Parecer CME/PHB Nº 010/2016, relatado pela Conselheira Ana Cristina Oliveira de Sousa, aprovado na Sessão Plenária do dia 05 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º- Renovar até o dia 05 de agosto de 2020, a autorização para a Escola Arco Íris, rede privada, CNPJ Nº 34.967.828/0001-35, situada à rua James Clark, 588 - Bairro de Fátima, CEP: 64.202-200, Parnaíba (PI), ministrar o curso de Educação Infantil.

Art. 2º- Cessar os efeitos da Resolução CME/PHB Nº 002/2012 que autorizava o Curso de Educação Infantil da escola.

A presente Resolução foi aprovada por unanimidade em Sessão Plenária realizada em 05/08/2016.

Floriza Sales Fontinele
Floriza Sales Fontinele
Presidente do CME/PHB
Portaria 461/2015

Homologo a Resolução CME/PHB Nº 009/2016 do Conselho Municipal de Educação de Parnaíba, aprovada pelo Egrégio Conselho Municipal de Educação.

Parnaíba (PI), 23 de Setembro de 2016.

Helena de Souza Maia
Helena de Souza Maia
Secretário Municipal de Educação

**ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME - PHB**RESOLUÇÃO CME/PHB Nº 010/2016**

Credencia o Instituto de Ensino de Múltiplos Saberes, rede privada, como instituição integrante do Sistema Municipal de Ensino de Parnaíba e Autoriza por três anos (03) para ministrar Curso de Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME/PHB, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal Nº 1.727, de 22-02-2000;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CME/PHB Nº 014/2016;

CONSIDERANDO o Parecer CME/PHB Nº 011/2016, relatado pelo Conselheiro Francisco de Canindé Correia, aprovado na Sessão Plenária do dia 26 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º- Credenciar o Instituto de Ensino de Múltiplos Saberes, rede privada, tendo como instituição mantenedora o Instituto de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura do Norte Nordeste, CNPJ Nº 19.322.190/0001-91, situado à Rua Caramuru Nº 454, Bairro São Francisco, Cep: 64.215-400, em Parnaíba (PI), como instituição integrante do Sistema Municipal de Ensino de Parnaíba;

Art. 2º- Autorizar por três anos o funcionamento do Instituto de Ensino de Múltiplos Saberes, para ministrar o curso:

I - Educação Infantil.

Art. 3º- Determinar que a gestora deste estabelecimento de ensino cumpra as recomendações expressas no Parecer CME/PHB Nº 011/2016.

A presente Resolução foi aprovada por unanimidade em Sessão Plenária realizada em 26/08/2016.

Floriza Sales Fontinele
Floriza Sales Fontinele
Presidente do CME/PHB
Portaria 461/2015

Homologo a Resolução CME/PHB Nº 010/2016 do Conselho Municipal de Educação de Parnaíba, aprovada pelo Egrégio Conselho Municipal de Educação.

Parnaíba (PI), 30 de Agosto de 2016.
Heleno de Souza Maia
Heleno de Souza Maia
Secretário Municipal de Educação
DECRETO Nº 2.851/2016

INEDITORIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME – PHB
Rua Florindo de Castro 540 – Centro
CEP: 64.200-430 – Parnaíba - Piauí
cmephb@gmail.com



RESOLUÇÃO Nº11, de 29 de SETEMBRO de 2016.

Fixa Normas para Credenciamento, Autorização e Renovação da Autorização de Funcionamento das Instituições de Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Parnaíba.

O Conselho Municipal de Educação de Parnaíba – CME/PHB, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão em Sessão Plenária Ordinária de 29 de setembro de 2016, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, no parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 1.859 de 15 de março de 2002 que Disciplina a Organização do Sistema Municipal de Ensino, no art. 1º da Lei Municipal nº 1.727, de 22 de fevereiro de 2000 que Cria o Conselho Municipal de Educação e na Resolução do Conselho Nacional de Educação (Câmara de Educação Básica) nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que institui e fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, cumprindo a Constituição Federal, de 05/10/1988, em especial, o Capítulo III, Sessão I, da Educação, a Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006, que amplia a abrangência do FUNDEB e a Emenda Constitucional nº 59, de 11/11/2009, que institui a Educação Básica obrigatória dos 04 aos 17 anos; a Lei Nacional nº 13.005, de 25/06/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências; - a Lei nº 11.494/2006, de 20/06/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, ampliando a distribuição dos recursos para todas as etapas e modalidades de ensino da Educação Básica; a Lei nº 8.069, de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; o Decreto Federal nº 7.611/11, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado; - a Lei Municipal nº 3.019, de 27/08/2015, que adequa o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências, aprova a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME – PHB
Rua Florindo de Castro 540 – Centro
CEP: 64.200-430 – Parnaíba - Piauí
cmephb@gmail.com



direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos físicos, afetivo, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 4º - Deverá ser assegurado às famílias o direito de matricular suas crianças em Instituições Públicas de Educação Infantil próxima às suas residências.

§ 5º - As crianças com deficiências físicas, intelectuais e sensoriais, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação têm o direito ao Atendimento Educacional Especializado - AEE em seus diferentes aspectos, como também em Instituições especializadas a ser realizado no turno inverso da escolarização.

§ 6º - As Instituições de rede privadas deverão ofertar o Atendimento Educacional Especializado - AEE.

Art. 4º - A organização da Educação Infantil adotará a seguinte nomenclatura, acompanhando a idade da Criança para o ingresso nas referidas etapas:

I -	infantil 1	01 ano de idade	Creche;
II -	infantil 2	02 anos de idade	Creche;
III -	infantil 3	03 anos de idade	Creche;
IV -	infantil 4	04 anos de idade	Pré-escola;
V -	infantil 5	05 anos de idade	Pré-escola.

Parágrafo Único - As crianças só poderão ingressar no Ensino Fundamental com (06) seis anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 5º - A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 6º - A Educação Infantil tem como objetivos:

I - proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social e a ampliação de suas experiências;

II - estimular o interesse da criança pelo processo de apropriação, renovação e articulação do conhecimento e aprendizagem de diferentes linguagens;

III - incentivar a criança a observar e explorar o ambiente em que vive, com atitude de curiosidade, percebendo-se como integrante dependente e agente transformador, valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;

IV - possibilitar à criança situações que leve a estabelecer e ampliar suas relações sociais, respeitando a diversidade;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME – PHB
Rua Florindo de Castro 540 – Centro
CEP: 64.200-430 – Parnaíba - Piauí
cmephb@gmail.com



Resolução através do Parecer nº 012/2016 que se fundamentou na legislação Nacional e Municipal.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de (00) zero a (05) cinco anos, no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do Sistema Municipal de Ensino, tendo o Estado e a família o dever de atender.

Art. 2º - A Autorização de Funcionamento e a supervisão/inspeção das instituições Públicas e Privadas de Educação Infantil, que atuam na Educação de crianças de (00) zero a (05) cinco anos, serão reguladas pelas normas desta Resolução.

Parágrafo único: As instituições privadas de Educação Infantil são as que estiverem nas categorias de particulares, comunitárias, cooperativas educacionais, confessionais e/ou filantrópicas, nos termos do Artigo 20 da Lei Nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º - A Educação Infantil será oferecida em:

I – creches ou entidades equivalentes para crianças de até (03) três anos de idade;

II – pré-escolas, para crianças de (04) quatro a (05) cinco anos de idade, de matrícula obrigatória, com implementação progressiva até 2016.

§ 1º - Para fins desta Resolução, entidades equivalentes a Creches, às quais se refere o Inciso I deste artigo, são todas as instituições que desenvolverem atividades educacionais em caráter de educação e cuidado de crianças de zero (00) a (03) três anos de idade, independentemente de denominação e regime de funcionamento.

§ 2º - As instituições de Educação Infantil que mantêm, simultaneamente, o atendimento a crianças de (00) zero a (03) três anos em creche e de (04) quatro a (05) cinco anos em pré-escola, constituirão Centros de Educação Infantil, com denominação própria.

§ 3º - As crianças com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão atendidas na rede regular de Creches e Pré-escolas, respeitadas o



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME – PHB
Rua Florindo de Castro 540 – Centro
CEP: 64.200-430 – Parnaíba - Piauí
cmephb@gmail.com



V - promover situações que favoreçam a aprendizagem significativa e intencional que oportunize a apropriação e produção de conhecimento e cultura.

Parágrafo Único: Dadas às particularidades do desenvolvimento da criança de zero (00) a cinco (05) anos, a Educação Infantil cumpre duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar.

CAPÍTULO III

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 7º - A Proposta Pedagógica deve estar fundamentada em uma concepção de criança como cidadão, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção do seu conhecimento, como sujeito social e histórico marcado pelo meio em que se desenvolve.

Art. 8º - A Proposta Pedagógica deve prever a realização de práticas de educação e cuidado que assegurem de forma integrada todos os aspectos do desenvolvimento da criança.

Art. 9º - A Proposta Pedagógica deve respeitar a diversidade do contexto familiar de modo a promover sua frequente e efetiva participação no processo educacional da criança.

Art. 10 - A Proposta Pedagógica deve garantir o respeito e a valorização da identidade pessoal dos adultos e das crianças, e orientar contra a discriminação relativa à orientação sexual, etnia, raça, credo, deficiências físicas, intelectuais e sensoriais, tipos de composição familiar ou outra.

Parágrafo Único - Na elaboração e execução da Proposta Pedagógica será assegurado à instituição de Educação Infantil, na forma da lei, o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

Art. 11 - Compete à instituição de Educação Infantil elaborar e executar sua Proposta Pedagógica considerando:

I - fins e objetivos da proposta;

II - concepção de criança, de infância, de desenvolvimento e de suas aprendizagens;

III - diagnóstico socioeconômico e cultural da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

IV - regime de funcionamento;

V - espaço físico, instalações e equipamentos;

VI - relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;

VII - parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança;

VIII - organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;

IX - proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;

INEDITORIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME - PHB
Rua Florindo de Castro 540 - Centro
CEP: 64.200-430 - Parnaíba - Piauí
cmepbh@gmail.com



- X- processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;
XI- processo de planejamento geral e avaliação institucional;
XII- processo de articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental;

Parágrafo Único - O Currículo da Educação Infantil deverá assegurar a formação básica comum, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, nos termos do artigo 9º, inciso IV, da Lei nº 9.394/96.

Art.12 – A Proposta Pedagógica de Educação Infantil deve respeitar os princípios:

I - éticos – da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e as diferenças culturais, identidades e singularidade;

II - políticos – do exercício da criticidade e do respeito, dos direitos de cidadania;

III - estéticos – da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais, da sensibilidade, da criatividade e da ludicidade.

Art. 13 – A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, sem objetivo de promoção mesmo que seja para acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 14- O Regimento Escolar é um documento normativo da Instituição e deverá incluir obrigatoriamente:

- I - denominação;
II - endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax;
III - cursos ministrados (creches e/ou pré-escola);
IV - regime de funcionamento;
V - sistemática de avaliação e acompanhamento do corpo discente;
VI - modalidade de registro:
a) da escrituração e arquivamentos adotados, através de livros de matrícula, livro de atas, fichas e outras formas de escrituração de resultados de avaliação;
VII- regras para o amplo direito de defesa dos membros da comunidade escolar diante de ocorrências sujeitas à punição no âmbito escolar e fora dele.
VIII - formas de interação:
a) escola com a comunidade;
b) com conselhos e associações de pais e mestres ou órgão afim.
IX – organização administrativa:
a) forma de organização, composição, atribuições de setores e da equipe com qualificação profissional;
b) forma de escolha da gestão da instituição;
c) características e ações da gestão.
X- organização do trabalho:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME - PHB
Rua Florindo de Castro 540 - Centro
CEP: 64.200-430 - Parnaíba - Piauí
cmepbh@gmail.com



- a) com as crianças;
b) com a família;
c) com a equipe escolar.
XI - atendimento as crianças com deficiências físicas, intelectuais e sensoriais, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
XII – Organização da ação educativa:
a) concepção de currículo;
b) organização do planejamento didático – pedagógico;

Art. 15 - Os parâmetros para a organização de grupos decorrerão das especificidades da Proposta Pedagógica, com a seguinte relação professor/criança:

a) crianças de 0 a 1 ano	Até 06 crianças	01 professor	Creche;
b) crianças de 1 a 2 anos	Até 08 crianças	01 professor	Creche;
c) crianças de 2 a 3 anos	Até 15 crianças	02 professor	Creche;
d) crianças de 3 anos	Até 15 crianças	02 professores	Creche;
e) crianças de 4 anos	Até 20 crianças	02 professores	Pré-escola;
f) crianças de 5 anos	Até 20 crianças	02 professores	Pré-escola.

§ 1º - As crianças que completarem 6 (seis) anos após 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, deverão ser matriculados na Educação Infantil (pré-escola nos termos da lei e das normas nacionais vigentes).

§ 2º - A quantidade de crianças e professores contida nas turmas de 03(três) a 05(cinco) anos estão definidas segundo a Lei Municipal nº 3.019/2015, fundamentado na estratégia 1.16 da meta 1 do Plano Municipal de Educação.

Art. 16 - Assegurar a matrícula de no máximo 2 (dois) alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação por turma na Educação Infantil a partir de 2017.

§ 1º - Para a redução do número de alunos nas turmas, serão consideradas as deficiências permanentes: deficiência auditiva, deficiência intelectual, autismo, paralisia cerebral, síndrome de Down, deficiência visual e outras, devidamente comprovadas por profissional da área de saúde.

§ 2º - A cada duas (02) crianças com necessidades educacionais específicas na sala de aula será acrescido um professor.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME - PHB
Rua Florindo de Castro 540 - Centro
CEP: 64.200-430 - Parnaíba - Piauí
cmepbh@gmail.com



Art. 17 – A direção da instituição de Educação Infantil será exercida por profissional formado em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou em Normal Superior, preferencialmente com estudos específicos em Educação Infantil.

§ 1º - O Gestor escolar deverá ter experiência mínima de 2 (dois) anos de efetivo exercício em sala de aula de Educação Infantil.

§ 2º - Na rede pública municipal de ensino os servidores que não tenha concluído o período probatório ficarão impedidos de ocupar o cargo de gestor através do processo de gestão democrática.

§ 3º - A gestão escolar das instituições públicas de Educação Infantil deverá ser democrática, atendendo aos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seu artigo 3º, inciso VIII.

Art.18 - O docente para atuar na Educação Infantil, deve ser formado em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou em Normal Superior.

Art. 19 - As instituições que ofertarem outras etapas da Educação Básica, além da Educação Infantil e tiverem mais de 200 alunos deverão ter um Coordenador Pedagógico.

CAPÍTULO V DOS ESPAÇOS, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS.

Art. 20 – As construções, adaptações, reformas ou ampliações das edificações destinada à Educação Infantil pública ou privada deverão seguir as especificações estabelecidas nos Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil, do Conselho Nacional de Educação -MEC.

Parágrafo Único – As instituições de Educação Infantil, que funcionarem em prédios que contemplem outros níveis de ensino, deverá definir os espaços de uso exclusivo das crianças de (00) zero a (05) cinco anos, podendo outros, serem usados com os diferentes níveis de ensino, desde que a utilização ocorra em horários diferenciados.

Art. 21 – A instituição de Educação Infantil pública ou privada dependerá para Funcionamento de Autorização do Conselho Municipal de Educação, que deverá ser Homologada Pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Os espaços físicos do prédio deverão apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em conformidade com as normas que rege a matéria.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME - PHB
Rua Florindo de Castro 540 - Centro
CEP: 64.200-430 - Parnaíba - Piauí
cmepbh@gmail.com



Art. 22 – A instituição de Educação Infantil deverá conter espaços internos que atendam às diferentes funções e contenha uma estrutura básica que contemple:

I - espaços para recepção;

II - salas para professores e para os serviços administrativo-pedagógicos e de apoio;

III - salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados preferencialmente, com visão para o ambiente externo;

IV - cantina, ou instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;

V - instalações sanitárias completas e com acessibilidade, suficientes e próprias para uso das crianças e para uso dos adultos;

VI - berçário se for o caso, provido de berços individuais, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização, com balcão e pia, e espaço para o banho de sol das crianças;

VII - área coberta para atividades externas, compatível com a capacidade de atendimento, por turno, da instituição.

§ 1º - A entrada principal e as passagens internas que apresentarem desníveis devem tornar acessível à circulação de pessoas através de rampas equipadas com corrimão e piso antiderrapante, a fim de facilitar o tráfego de carrinhos de crianças e a circulação dessas e de educandos com deficiências.

§ 2º - A área coberta mínima para as salas de atividades das crianças será de 1m², por criança atendida, com boa ventilação, iluminação e visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados, que permitam variar sua disposição.

Art. 23 – As áreas ao ar livre deverão possibilitar as atividades de expressão física, artística e de lazer, contemplando também áreas verdes.

CAPÍTULO VI

DA CRIAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO, DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

INEDITORIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME - PHB
Rua Florindo de Castro 540 - Centro
CEP: 64.200-430 - Parnaíba - Piauí
cmephb@gmail.com



Art. 24 - Compreende-se por criação o Ato próprio do qual a mantenedora formaliza o interesse legal de criar e manter uma instituição de Educação Infantil e firma compromisso de submeter seu funcionamento às normas do Conselho Municipal de Educação de Parnaíba - CME/PHB, que este deve seguir a Legislação Nacional e Municipal.

§ 1º - O Ato de Criação das instituições de Educação Infantil, mantidas pelo poder público, é efetivado por Lei ou Decreto e as mantidas pela iniciativa Privada, por manifestação expressa do mantenedor em ato jurídico ou declaração própria.

§ 2º - O Ato de Criação, a que se refere o parágrafo anterior, não autoriza o Funcionamento legal da instituição de Educação Infantil, pois este depende do Credenciamento e Autorização de Funcionamento expedido por este Conselho e homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 3º - O Credenciamento acontece através do processo de inclusão da Instituição no Sistema Municipal de Ensino.

§ 4º - A solicitação para Autorização de Funcionamento de Curso será encaminhado através de processo, conforme a legislação e as normas específicas vigentes.

§ 5º - A Autorização de Funcionamento de curso terá validade de até quatro (quatro) anos.

Art. 25 - O Credenciamento, assegura o cadastro da instituição no Conselho Municipal de Educação de Parnaíba - CME/PHB, garantindo à mantenedora, solicitar a Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil:

I - o Credenciamento consiste na apresentação das condições da instituição para a oferta da Educação Infantil através de requerimento, relatório tratando sobre as condições físicas e pedagógicas da instituição e a entrega do processo com todas as peças para o pedido de Autorização de Funcionamento;

II - o Credenciamento das instituições de Educação Infantil pertencente ao Sistema Municipal de Ensino é de iniciativa do Município de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC e da mantenedora quando privada, devendo atender as exigências estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação - CME/PHB nas normas específicas e por ele analisadas.

III - caberá à comissão de Inspeção do Conselho Municipal de Educação proceder com a análise do processo, realizar visitas de inspeção à escola e elaborar Relatório Técnico e de Inspeção que subsidiará o Parecer do CME/PHB.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME - PHB
Rua Florindo de Castro 540 - Centro
CEP: 64.200-430 - Parnaíba - Piauí
cmephb@gmail.com



Art. 26 - As instituições públicas de Educação Infantil devem apresentar, ao Conselho Municipal de Educação de Parnaíba - CME/PHB, no ato do pedido de Credenciamento e de Autorização, os seguintes documentos:

I - ofício dirigido à presidência do CME/PHB, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora, solicitando o Credenciamento da Instituição de Ensino e sua Autorização, justificando a implantação do curso;

II - decreto de Criação ou equivalente;

III - proposta pedagógica da escola;

IV - ato Municipal de Nomeação do (a) Gestor (a);

V - regimento interno que expresse a organização pedagógica, administrativa, disciplinar da instituição de Educação Infantil;

VI - previsão de matrícula com demonstrativo da organização de grupos;

VII - plano de formação continuada dos professores com estratégias que priorize também a formação para atendimento aos educandos com Necessidades Educacionais Especiais;

VIII - planta baixa da construção na escala de até 1/100 (um por cem) com indicação da destinação de cada cômodo ou área livre;

IX - relação do mobiliário, equipamentos, material didático - pedagógico e acervo bibliográfico, declarando sua propriedade;

X - laudo técnico da inspeção sanitária atestando as condições para o funcionamento;

XI - laudo técnico de engenharia atualizado, atestando a segurança;

XII - atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros do Piauí;

XIII - alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal;

XIV - demonstrativo financeiro para as escolas que recebem recursos federais dos municípios do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;

XV - relação de recursos humanos indicando à função, a formação, a área ou disciplina de atuação dos profissionais docentes, técnicos em educação, do gestor (a) e do secretário (a) do estabelecimento, acompanhada dos comprovantes de formação, além da indicação da carga horária docente e o regime jurídico de trabalho, assinado pelo responsável legal;

XVI - modelo do diário de classe, observando as normas legais;

XVII - fichas de Verificação "in loco", com a identificação da Comissão Verificadora, contendo informações sobre a realidade comprovada junto à instituição de Educação Infantil, no que se refere:

a) à identificação do estabelecimento;

b) aos espaços físicos internos e externos;

c) ao mobiliário, aos equipamentos em geral e de laboratórios;

d) ao material pedagógico;

e) ao acervo bibliográfico;

f) à relação dos recursos humanos, com respectivas funções e formação de acordo com as exigências da lei, assinada pelo responsável legal;

XVIII - número de crianças a serem atendidas com demonstrativo de grupos;

XIX - relatório resultante da verificação "in loco" dirigido ao CME e elaborado pela Comissão de Inspeção, expressando suas considerações quanto à situação verificada, nos termos do inciso anterior desta Resolução.

XX - fotografias recentes da fachada da escola e de suas dependências.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME - PHB
Rua Florindo de Castro 540 - Centro
CEP: 64.200-430 - Parnaíba - Piauí
cmephb@gmail.com



XXI - plano de ação;
XXII - matriz curricular e a carga horária correspondente;
XXIII - os componentes curriculares e suas habilidades;
XXIV - calendário escolar.

Art. 27 - As instituições privadas de Educação Infantil devem apresentar ao Conselho Municipal de Educação de Parnaíba - CME/PHB, no ato do pedido de Credenciamento e de Autorização, os seguintes documentos:

I - ofício dirigido à presidência do CME/PHB, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora, solicitando o Credenciamento da Instituição de Ensino e sua Autorização, justificando a implantação do curso;

II - nome e endereço devidamente comprovados do gestor (a) e de seu representante(s) legal da entidade Mantenedora da Instituição, bem como cópia dos seus documentos - Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física;

III - contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial;

IV - estatuto Social e Atas atualizadas de eleição e de posse da atual diretoria, quando de fins filantrópicos;

V - comprovante atualizado de registro, expedido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, quando de fins filantrópicos;

VI - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VII - documento que possibilite verificar a capacidade de autofinanciamento e prova de idoneidade econômica - financeira da entidade mantenedora e de seus sócios, consistindo em:

a) aprova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal - Certidão Negativa de débito ou outro equivalente;

b) prova de regularidade relativa a seguridade social, mediante a apresentação da certidão negativa de débito, emitido pelo INSS;

c) prova de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

VIII - ato de criação e de denominação da Instituição registrado em cartório, nos casos de instituições sem fins lucrativos ou filantrópicos, quando a referida criação não estiver contemplada no Estatuto Social;

IX - comprovante de propriedade do imóvel ou do contrato de sua locação, cessão ou comodato, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos com previsão de renovação automática;

X - laudo técnico da Inspeção sanitária atestando as condições para o funcionamento;

XI - laudo técnico de Engenharia, atualizado atestando a segurança;

XII - laudo técnico atestando as condições de acesso de pessoas com deficiências em conformidade com a legislação de acessibilidade;

XIII - planta de localização do prédio no terreno na escala de 1/500 (um por quinhentos) com indicação dos afastamentos vizinhos;

XIV - planta baixa da construção na escala de até 1/100 (um por cem) com indicação da destinação de cada cômodo ou área livre;

XV - relação do mobiliário, equipamentos, material didático - pedagógico e acervo bibliográfico, declarando sua propriedade;

XVI - atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros do Piauí;

XVII - alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal;

XVIII - relação de recursos humanos indicando à função, a formação, a área ou disciplina de atuação dos profissionais docentes, técnicos em educação, do gestor (a) e do secretário (a) do estabelecimento, acompanhada dos comprovantes de formação, além da indicação da carga horária docente e o regime jurídico de trabalho;

XIX - plano de formação continuada dos recursos humanos com estratégias que priorize também a formação para atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais;

XX - modelo do diário de classe, observados as normas legais;

XXI - número de crianças a serem atendidas com demonstrativo de grupos;

XXII - regimento escolar que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da instituição;

XXIII - proposta pedagógica atualizada e elaborada em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

XXIV - plano de trabalho relativo à estrutura física e pedagógica contendo metas, ações, estratégias e cronograma de execução para o período mínimo de quatro (04) anos;

XXV - prova de identidade e de residência da pessoa física mantenedora, ou dos sócios proprietários da pessoa jurídica mantenedora da instituição, consistindo de cópias legíveis e autenticadas da cédula de identidade, do CIC/CPF, caso não mencionado na cédula de identidade e de um dos seguintes comprovantes de residência, excluída a possibilidade de aceitação de declaração de terceiros:

XXVI - fotografias recentes da fachada da escola e de suas dependências;

XXVII - certificado de filiação na OCEPI (Organização das Cooperativas do Estado do Piauí), quando se tratar de organização que declare ser mantida por cooperativa;

XXVIII - plano de ação;

XXIX - matriz curricular e a carga horária correspondente;

XXX - os componentes curriculares e suas habilidades;

XXXI - calendário escolar;

XXXII - Certidão negativa dos cartórios de protestos de títulos em relação à entidade e aos seus sócios.

Art. 28 - Compreende-se por Autorização de Funcionamento o Ato o qual o Conselho Municipal de Educação de Parnaíba autoriza o funcionamento da instituição de Educação Infantil.

Art. 29 - As Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Parnaíba só deverão funcionar após a Autorização deste Conselho, concedida através de Ato de Autorização e Resolução, homologada pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - O Ato de Autorização para Funcionamento, concedido pelo Conselho Municipal de Educação de Parnaíba - CME/PHB, é válido por um período de até 4 (quatro) anos.

§ 2º - As instituições de Educação Infantil que estão funcionando sem Ato de Autorização ao serem notificadas devem comparecer em 72 horas no Conselho Municipal de Educação, para prestar esclarecimentos e receber relação de documentos que deverão compor o processo.

INEDITORIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME - PHB
Rua Florindo de Castro 540 - Centro
CEP: 64.200-430 - Parnaíba - Piauí
cme-phb@gmail.com



§ 3º - Os estabelecimentos sem Ato de Autorização para o Funcionamento ou com Ato de Autorização vencido que forem notificados por este conselho terão, 45 dias para encaminhar o processo contendo todas as peças.

Art. 30 - O processo para solicitação de Autorização de Funcionamento deverá conter os documentos exigidos e ser protocolado no Conselho Municipal de Educação de Parnaíba-CME/PHB 120 dias antes do prazo previsto para início das atividades, competindo ao CME/PHB emitir Ato de Autorização para Funcionamento dentro do período de 120 dias.

Art. 31 - O processo será instruído respeitando os seguintes procedimentos:

I - toda a documentação do processo deverá conter a rubrica do requerente;
II - quando analisado o processo e diligenciado, poderá ser incorporado documento ao processo, em forma de cópias, tendo estas que ser autenticadas em cartório ou conferidas com original;

III - toda a documentação anexada ao processo deverá cumprir o recomendado nos incisos I e II deste artigo.

Art. 32 - O processo que for submetido a procedimento de diligência e não cumprir o recomendado no prazo estabelecido será arquivado.

Parágrafo Único - Antes que finalize o prazo, o requerente do processo poderá solicitar prorrogação, que dependerá de permissão do Conselho Municipal de Educação.

Art. 33 - O Conselho Municipal de Educação de Parnaíba - CME/PHB sempre emitirá documentos de conclusão dos processos em análise para deferimento ou indeferimento do pedido de Autorização de Funcionamento.

a) para processos deferidos a conclusão, será encaminhada ao requerente através de Parecer e Resolução, aprovados pelo colegiado e homologado pelo Secretário de Educação.

b) para processos indeferidos o CME/PHB dará pronta ciência ao requerente através de Parecer, encaminhando o Parecer denegatório mediante encaminhamento protocolado, comunicando-lhe que tem um prazo de 30 (trinta) dias para interpor recursos junto CME/PHB.

Art. 34 - O cessar efeito das atividades de instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Parnaíba será solicitada pela mantenedora através de pedido de suspensão de atividades acompanhado de:

I - justificativa para cessar o efeito encaminhada ao CME/PHB, com cópias de ata da reunião com a comunidade educacional, declarando os fatores que estão contribuindo para a decisão da solicitação do cessar feito, como também a opinião da comunidade em relação ao fato;

II - através de documento formal a mantenedora deverá apresentar soluções para o atendimento das crianças.

Art. 35 - O cessar efeito de atividades das instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Parnaíba será formalizado por Ato do Conselho Municipal de Educação.

CAPITULO VII

DA SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME - PHB
Rua Florindo de Castro 540 - Centro
CEP: 64.200-430 - Parnaíba - Piauí
cme-phb@gmail.com



Art. 36 - O ato de Renovação de Autorização de Curso terá validade de até 04 (quatro) anos, devendo o estabelecimento proceder à solicitação de renovação até 120 (cento e vinte) dias antes de finalizar a Autorização anterior.

Art. 37 - O processo de solicitação de Renovação de Autorização de curso deverá conter os documentos exigidos nesta resolução nos artigos 27 quando instituição pública e 28 quando instituição privada, com seus respectivos incisos e parágrafos.

Art. 38 - Tratando do Ato de renovação, apresentar relatório constando os aspectos e as principais ações desenvolvidas e os resultados alcançados.

CAPÍTULO VIII

DA INSPEÇÃO

Art. 39 - A supervisão e inspeção, que acompanha o processo de Autorização para o Funcionamento e avaliação sistemática das instituições de Educação Infantil são de competência da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, a quem cabe zelar pela observância das leis e do ensino.

Art. 40 - À inspeção compete acompanhar:

I - o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

II - a execução da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;

III - oferta da matrícula e sua permanência com qualidade na Creche, Pré-escola ou Centro de Educação Infantil;

IV - analisar a qualidade dos serviços prestados, respeitando a Proposta Pedagógica da instituição de Educação Infantil;

V - a qualidade da infraestrutura, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;

VI - o procedimento adotado para arquivamento dos registros e documentação;

VII - nas escolas públicas e ou conveniadas verificar o cumprimento da oferta e a execução de programas do Livro didático-escolar- [Programa Nacional do Livro Didático - PNLD], transporte escolar - [Programa Nacional do Transporte Escolar - PNTE], alimentação escolar - [Programa Nacional Alimentação Escolar - PNAE] e Programa Saúde na Escola - PSE;

VIII - a articulação dos estabelecimentos de Educação Infantil com a família e a comunidade;

IX- atendimento a proposta do Plano Municipal de Educação para a cidade de Parnaíba.

Art. 41 - Cabe à inspeção propor através de relatório à presidência do Conselho Municipal de Educação o cessar efeitos dos atos de autorização de instituição, se verificada irregularidades que comprometam a segurança de alunos e funcionários e se comprovada o descumprimento da legislação educacional.

Art. 42 - Quando verificada irregularidades a inspeção expedirá relatórios circunstanciados e encaminhará ao CME/PHB, que o submeterá a análise e se pronunciará através de Parecer indicativo de:

I - advertência;

II - suspensão temporária de funcionamento da instituição;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME - PHB
Rua Florindo de Castro 540 - Centro
CEP: 64.200-430 - Parnaíba - Piauí
cme-phb@gmail.com



III - revogação do credenciamento/autorização, independentemente da vigência;
IV - negativa de renovação da autorização e consequente revogação do credenciamento;

V - cassação da autorização de funcionamento.

§ 1º - Quando observada a necessidade da aplicação das penalidades será precedida de sindicância, feita por uma comissão formada por três profissionais nomeados pelo Secretário de Educação.

§ 2º - A instituição que após a sindicância receber Parecer com a aplicação de advertência, suspensão, revogação de autorização, negativa de renovação de autorização e cassação de autorização tem direito a plena defesa, sendo que a comissão de sindicância enviará seu Parecer ao Conselho Municipal de Educação, este emitirá um novo parecer apresentando a decisão e encaminhará a escola que deverá apresentar o recurso no CME/PHB no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo de recebimento do Parecer.

§ 3º - Nos casos onde ocorra a cassação da autorização e a instituição tenha seu recurso negado pelo CME/PHB, somente poderá requerer novo pedido de credenciamento/autorização no prazo de 120 dias.

Art. 43 - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Parnaíba, desenvolver procedimentos de análise de processos com a emissão de relatórios técnicos e de inspeção, aplicando ainda, a política de definição e organização dos procedimentos para a supervisão, avaliação e controle das instituições de Educação Infantil, na perspectiva educacional com a busca da qualidade do processo de ensino.

Art. 44 - A Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba através da Diretoria de Educação Infantil torna-se responsável por detectar e informar sobre a existência de escolas funcionando sem ato de autorização, devendo comunicar ao Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Comprovado o funcionamento de uma instituição de ensino sem o ato de autorização, o Conselho Municipal de Educação deverá Notificar para que o representante legal compareça ao Conselho em 72 horas.

Art. 45 - O Conselho Municipal de Educação de Parnaíba deverá encaminhar através de ofício com cópia do Parecer ao Ministério Público os casos de advertência; suspensão temporária de funcionamento da instituição; revogação do credenciamento/autorização, independentemente da vigência; negativa de renovação da autorização e consequente revogação do credenciamento; cassação da autorização de funcionamento; para que sejam tomadas as providências necessárias, quando já cumprido os procedimentos administrativos e a mantenedora se negar a cumprir as recomendações do Conselho.

Art. 46 - Nos casos de construção de novas instalações, reforma ou mudança de prédio configura-se como uma nova sede e deverá a mantenedora apresentar a documentação para renovação de autorização junto ao CME/PHB.

Parágrafo único: Em casos de mudança de sede da instituição de Educação Infantil, a mantenedora deverá solicitar um novo ato tendo que apresentar os documentos exigidos, conforme esta resolução no artigo 27 se instituição pública ou 28 quando instituição privada.

Art. 47 - Para a mudança de sede da instituição de Educação Infantil é necessária que seja comunicado ao Conselho Municipal de Educação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo fundamental que 30 (trinta) dias antes do processo de matrícula sejam informados aos pais ou responsáveis por documento expedido pela instituição.

Art. 48 - A instituição que alterar sua designação e/ou denominação e já tiver ato de autorização, deverá comunicar o Conselho Municipal de Educação através de ofícios e somente poderá usar a nova denominação após a aprovação do parecer emitido pelo CME/PHB e a homologação da resolução.

CAPITULO IX

DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art.52 - É definido como suspensão o Ato de paralisar as atividades escolares por um período temporário ou definitivo.

Art.53 - A Suspensão ou encerramento das atividades escolares acontecerão por decisão da Mantenedora ou por Ato deliberativo do Conselho Municipal de Educação de Parnaíba - CME/PHB.

Art. 54 - As instituições em funcionamento na cidade de Parnaíba, que trabalham com a Educação Infantil sejam da rede Pública ou Privada estão sob a Orientação, Acompanhamento, Supervisão, Fiscalização e Avaliação do Conselho Municipal de Educação de Parnaíba - CME/PHB e devendo estas atender a presente Resolução.

Art.55 - Revogadas as disposições em contrário

Art. 56 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO TÉCNICA:

Maria de Lourdes Cardoso Carvalho

Maria de Lourdes Cardoso Carvalho

Ana Cristina de Oliveira Sousa

Ana Cristina de Oliveira Sousa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO CME/PHB :

Floriza Sales Fontinele

Floriza Sales Fontinele

Francisco de Canindé Correia

Francisco de Canindé Correia

A presente Resolução foi aprovada por unanimidade em Sessão Plenária realizada em 29 de setembro de 2016.

INEDITORIAS



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME - PHB
 Rua Florindo de Castro 540 - Centro
 CEP: 64.200-430 - Parnaíba - Piauí
 cmephb@gmail.com



Floriza Sales Fontinele
 Floriza Sales Fontinele
 Presidente do CME/PHB
 Portaria Nº 461/2015

Homologo a Resolução CME/PHB nº 011/16 do Conselho Municipal de Educação de Parnaíba.

Helena de Souza Maia

Helena de Souza Maia
 - Secretário Municipal de Educação -
 Helena de Souza Maia
 Secretário Municipal de Educação
 DECRETO nº 2.551/2016

LEMBRE-SE

ECONOMIZE

ÁGUA



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME - PHB
 Rua Florindo de Castro, 540 - Centro,
 CEP: 64.200-430 - Parnaíba - Piauí
 cmephb@gmail.com



RESOLUÇÃO Nº 13, de 13 de outubro de 2016.

Fixa normas para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e para o atendimento educacional especializado dos alunos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas etapas e demais modalidades da Educação Básica, públicas e privadas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Parnaíba.

O Conselho Municipal de Educação de Parnaíba - CME/PHB, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão em Sessão Plenária Ordinária de 13 de outubro de 2016 e em conformidade com as leis municipais e nacionais, fundamentando-se no parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 1.859 de 15 de março de 2002 que Disciplina a Organização do Sistema Municipal de Ensino, no art. 1º da Lei Municipal nº 1.727, de 22 de fevereiro de 2000 que Cria o Conselho Municipal de Educação, seguindo assim os seguintes fundamentos legais: A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988; A Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB; A Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; Decreto nº 3.956 de 08 de outubro de 2001, que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência; A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência/ONU, ratificada pelo Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009; O Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048 de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e, nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências; O Decreto Federal nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais; O Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado; A Resolução CNE/CEB Nº 04 de 02 de outubro de 2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial; A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, publicada em 07 de janeiro de 2008, que

Handwritten signature



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME - PHB
 Rua Florindo de Castro - Centro
 CEP: 64.200-430 - Parnaíba - Piauí
 cmephb@gmail.com



RESOLUÇÃO CME/PHB Nº 012/2016

Credencia o Colégio Apoio Criança, rede privada, como instituição integrante do Sistema Municipal de Ensino de Parnaíba e autoriza por quatro anos (04) para ministrar o Curso de Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME/PHB, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal Nº 1.727, de 22-02-2000;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CME/PHB Nº 025/2015;

CONSIDERANDO o Parecer CME/PHB Nº 014/2016, relatado pela Conselheira, Suely Pinheiro Aranha, aprovado na Sessão Plenária do dia 13 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º- Credenciar o Colégio Apoio Criança, rede privada, tendo como instituição mantenedora Organização Educacional Apoio LTDA - ME, CNPJ Nº 05.922.123/0002 - 84, situado à Praça Santo Antônio, Nº 973, Bairro Centro, Cep: 64.200-361, em Parnaíba (PI), como instituição integrante do Sistema Municipal de Ensino de Parnaíba;

Art.2º- Autorizar por quatro anos o funcionamento do Colégio Apoio Criança, para ministrar o curso:

I - Educação Infantil.

Art. 3º- Determinar que o gestor deste estabelecimento de ensino cumpra as recomendações expressas no Parecer CME/PHB Nº 014/2016.

A presente Resolução foi aprovada por unanimidade em Sessão Plenária realizada em 13/10/2016.

Floriza Sales Fontinele
 Floriza Sales Fontinele
 Presidente do CME/PHB
 Portaria 461/2015

Homologo a Resolução CME/PHB Nº 012/2016 do Conselho Municipal de Educação de Parnaíba, aprovada pelo Egrégio Conselho Municipal de Educação.

Parnaíba (PI) 20 de outubro de 2016

Helena de Souza Maia
 Helena de Souza Maia
 - Secretário Municipal de Educação -

Helena de Souza Maia
 Secretário Municipal de Educação
 DECRETO nº 2.551/2016



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME - PHB
 Rua Florindo de Castro, 540 - Centro,
 CEP: 64.200-430 - Parnaíba - Piauí
 cmephb@gmail.com



orienta os sistemas educacionais para a organização dos serviços e recursos da Educação Especial de forma complementar ao ensino regular, como oferta obrigatória e de responsabilidade dos Sistemas de Ensino; A Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política de Proteção de Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, regulamentada pelo Decreto nº 8.368/2014; Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI. A Lei Municipal nº 3.019 de 27 de agosto de 2015 que Adequa o Plano Municipal de Educação ao Plano Nacional de Educação; Lei nº 12.319 de 01 de setembro de 2010 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

RESOLVE:
 CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 1º - A Educação Especial, modalidade da educação escolar, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino é entendida como um processo educacional destinado aos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, que visa à garantia do desenvolvimento das suas potencialidades, o acesso ao conhecimento e o pleno exercício da cidadania, devendo ser previsto na proposta pedagógica da escola.

§ 1º A Educação Especial, dever constitucional do Estado e da família, será oferecida na rede regular de ensino em instituições públicas e privadas ou em centros educacionais especializados.

Art. 2º - Considera-se, para fins desta Resolução, o público da Educação Especial:

I- Alunos com deficiência: aqueles com impedimentos de longo prazo de natureza intelectual, sensorial e física;

II- Alunos com transtornos globais de desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo, Síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicose) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III- Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade;

Handwritten signature

INEDITORIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME – PHB
Rua Florindo de Castro, 540 – Centro.
CEP: 64.200-430 – Parnaíba - Piauí
cnephb@gmail.com



Art. 3º - Como modalidade da Educação Básica, a Educação Especial considerará as situações singulares, os perfis e as características biopsicossociais dos alunos e suas faixas etárias e se pautará em princípios éticos, políticos e estéticos de modo a assegurar:

I – a dignidade humana e a observância do direito de cada aluno de realizar seus projetos de estudo, de trabalho, e de inserção na vida social;

II – a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização de suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, como base para constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências.

III – o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres o usufruto de seus direitos.

IV – a universalização da educação inclusiva entendida como acesso, participação e sucesso de todos os alunos em escolas comuns do ensino regular, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades educacionais especiais.

Art. 4º - O Sistema de Ensino do Município de Parnaíba composto pelas redes públicas e privada deverá realizar a chamada pública para matrícula antecipada dos alunos com Necessidades Educacionais Específicas.

Parágrafo único. O fato da matrícula dos alunos com Necessidades Educacionais Específicas acontecer em período anterior aos demais alunos, não impedirá que seja garantido que, a qualquer momento do período letivo, o aluno venha a ser matriculado.

Art. 5º - A turma em que o aluno com Necessidades Educacionais Específicas for incluído terá, como critério a idade cronológica.

Art. 6º - O Sistema Municipal de Ensino de Parnaíba, na esfera da Educação pública ou privada, garantirá aos alunos com Necessidades Educacionais Específicas a igualdade de condições, de acesso e permanência no processo educacional.

Art. 7º - O financiamento dos serviços e profissionais que atendem aos alunos com Necessidades Educacionais Específicas deve integrar os custos gerais com o desenvolvimento do ensino da educação pública ou privada e não deverão ser transferidos às famílias dos mencionados alunos por meio da cobrança de taxas ou qualquer outra forma de repasse dessa atribuição.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME – PHB
Rua Florindo de Castro, 540 – Centro.
CEP: 64.200-430 – Parnaíba - Piauí
cnephb@gmail.com



§4º O centro de atendimento educacional especializado efetivará a matrícula no AEE dos alunos público alvo da educação especial, regularmente matriculada na educação básica, conforme o disposto na alínea “d” do Parágrafo único do art. 8º da Resolução CNE/CEB nº 4/2009.

Art. 12 – O ingresso do aluno público alvo do atendimento educacional especializado na Sala de Recursos Multifuncionais independe da apresentação do laudo médico.

Art. 13 – Para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, será admitida a dupla matrícula dos alunos da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado, que implica o cômputo do aluno tanto na educação regular da rede pública quanto no atendimento especializado.

Art. 14 - O atendimento escolar dos alunos com deficiência, transtorno globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação terá início na Educação Infantil, nas creches e pré-escolas, assegurando-lhes os serviços de Educação Especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado.

Parágrafo único – O Sistema Municipal de Ensino deve conhecer a demanda real do atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, mediante a criação de sistemas de informações e o estabelecimento de interface com os órgãos governamentais responsáveis pelo Censo Escolar e pelo Censo Demográfico, para atender a todas as variáveis implícitas na qualidade do processo formativo desses alunos.

Art. 15 – Para a composição do Atendimento Educacional Especializado deverá ser obedecido os seguintes limites por grupos na sala de recursos multifuncionais:

a) Quatro (04) alunos, em se tratando de deficiência visual, intelectual, auditiva e altas habilidades/superdotação;

b) Dois (02) alunos, em se tratando de deficiência múltipla e transtornos globais de desenvolvimento;

c) Atendimento individualizado.

Art. 16 – Para a normalização da estrutura física das salas de recursos multifuncionais e dos equipamentos deverá ser seguida as orientações do Ministério da Educação.

CAPÍTULO III DA PROPOSTA PEDAGÓGICA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME – PHB
Rua Florindo de Castro, 540 – Centro.
CEP: 64.200-430 – Parnaíba - Piauí
cnephb@gmail.com



CAPÍTULO II

DA OFERTA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 8º - O Atendimento Educacional Especializado – AEE, se constitui em um serviço educacional de direito de todos os alunos da Educação Especial, sendo de oferta obrigatória pela escola pública e privada e de caráter facultativo para sua família.

Art. 9º - O Atendimento Educacional Especializado, direito público subjetivo, deve ser assegurado pelas mantenedoras das redes públicas e privadas, tendo início na Educação Infantil e passando todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 10 - O Atendimento Educacional Especializado, serviço não substitutivo à escolarização, tem como função complementar ou suplementar a formação de alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação por meio da disponibilização de serviços, recursos e estratégias que eliminem as barreiras para a sua plena participação na escola e na sociedade, assegurando o desenvolvimento de sua aprendizagem.

Parágrafo único: Para efeitos desta Resolução, compreendem-se como recursos de Acessibilidade na Educação, os que asseguram as condições de acesso ao currículo educacional dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, proporcionando o uso dos materiais didáticos e pedagógicos, de espaços com mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços.

Art. 11 – O Sistema Municipal de Ensino de Parnaíba deverá ofertar em suas escolas o Atendimento Educacional Especializado, serviço realizado prioritariamente na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no contraturno da escolarização.

§1º Para as escolas públicas municipais o atendimento educacional especializado também poderá ser realizado em Centros de Atendimento Educacional Especializado públicos ou privados, sem fins lucrativos, conveniados com a Secretaria Municipal de Educação.

§2º Para as instituições privadas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino o atendimento educacional especializado também poderá ser realizado em Centros de Atendimento Educacional Especializado, públicos ou privados, que com elas mantenham convênio.

§3º A elaboração e a execução do plano de atendimento educacional especializado são de competência dos professores da sala de recursos multifuncionais ou de centros de atendimento educacional especializado, articulado com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais necessários ao atendimento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME – PHB
Rua Florindo de Castro, 540 – Centro.
CEP: 64.200-430 – Parnaíba - Piauí
cnephb@gmail.com



Art. 17 – A Proposta Pedagógica da escola deve se fundamentar no conceito e nos princípios da inclusão, que respeita e valoriza a diversidade como característica basilar de uma sociedade democrática, que garante o direito à educação de todas as pessoas ao acesso, permanência e continuidade dos estudos no ensino comum e com qualidade.

Art. 18 – Na elaboração da proposta pedagógica, relativamente ao público da Educação Especial, serão considerados os seguintes aspectos:

I – cumprimento do que determina a Lei Federal nº 13.005/2014, que assegura a acessibilidade e permanência nas escolas, aos alunos que apresentam deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, mediante matrícula no AEE dos alunos devidamente matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

II – articulação com a família e a comunidade, assegurando uma proposta educativa de qualidade à diversidade dos alunos, independentemente de suas condições físicas, intelectuais e sensoriais, respeitando seus ritmos e interesses de aprendizagem;

III – previsão e provisão dos seguintes aspectos:

a) professores capacitados e/ou especializados para o atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

b) outros profissionais como: instrutor, tradutor/intérprete de Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, guia-intérprete, bem como outros que atuem no apoio, com ênfase nas atividades relativas à alimentação, locomoção e higiene, conforme Nota Técnica nº 19/2010 do Ministério da Educação;

c) flexibilização e adaptação curricular para os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que apresentem diferenças significativas no processo de aprendizagem em relação à maioria dos alunos;

d) constituição de parcerias com instituições afins, visando o aperfeiçoamento do processo educativo, criando condições para reflexão e elaboração teórica da educação inclusiva, com protagonismo dos professores, articulando experiência e conhecimento com as necessidades e possibilidades surgidas na relação pedagógica, inclusive por meio de colaboração de instituições de ensino superior e pesquisa;

IV. sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade.

INEDITORIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME – PHB
Rua Florindo de Castro, 540 – Centro.
CEP: 64.200-430 – Parnaíba - Piauí
cme-phb@gmail.com



CAPÍTULO IV

DOS ESPAÇOS, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS.

Art. 19 – O Sistema Municipal de Ensino deve assegurar a acessibilidade e permanência dos alunos, público alvo da educação especial mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e mobiliários – e nos transportes escolares, bem como de barreiras nas comunicações, provendo as escolas dos recursos humanos e materiais necessários.

§ 1º - Para atender os padrões mínimos estabelecidos com respeito à acessibilidade, deve ser realizada a adaptação das escolas existentes e condicionadas à construção e autorização de novas escolas, segundo o preenchimento dos requisitos de infraestrutura definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e orientações do Ministério da Educação.

§ 2º - Deve ser assegurada no processo educativo de alunos que apresentam dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, a acessibilidade aos conteúdos curriculares, mediante a utilização do sistema Braille e da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, sem prejuízo da Língua Portuguesa, facultando-lhes e às suas famílias, a opção pela abordagem pedagógica que julgar adequada, sendo ouvidos os profissionais especializados em cada caso.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E PROMOÇÃO.

Art. 20 – A matrícula dos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, deverá ser efetivada conforme orientações desta Resolução.

Art. 21 – O aluno com altas habilidades poderá avançar desde que apresente competências e habilidades compatíveis com a etapa, ano, ou fase subsequente, mediante avaliação por equipe multiprofissional.

Art. 22 – Ao aluno da Educação Especial, para fins de transferência, será expedido Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas e de seu estágio de aprendizagem, constando suas habilidades e competências.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME – PHB
Rua Florindo de Castro, 540 – Centro.
CEP: 64.200-430 – Parnaíba - Piauí
cme-phb@gmail.com



CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 25 – Entende-se por Educação Inclusiva aquela que se fundamenta no respeito e na valorização da diversidade humana e organiza-se em todos os aspectos administrativos, estruturais, arquitetônicos, materiais e pedagógicos para favorecer a aprendizagem de todos os alunos.

Art. 26 – O currículo a ser desenvolvido na Educação Especial, constante na Proposta Pedagógica, deverá ser da Educação Básica e o de suas modalidades de ensino, adaptado e flexibilizado em suas propostas, acrescido de complementação específica, de acordo com as necessidades dos alunos.

§ 1º - A metodologia da Educação Especial será utilizada em conformidade com as necessidades do aluno, observando o que dispõe a legislação específica vigente.

§ 2º - A avaliação do rendimento escolar, contínua, cumulativa e descritiva deve levar em consideração as flexibilizações curriculares necessárias à prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os aspectos básicos de socialização.

Art. 27 – A carga horária mínimo anual para os alunos público alvo da educação especial será de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único – A jornada diária mínima da Educação Especial nas escolas é de 04 (quatro) horas de trabalho efetivo e/ou fora da sala de aula, incluindo recreio.

Art. 28 – A organização pedagógica, administrativa e disciplinar da Educação Especial constará na Proposta Pedagógica e no Regimento das escolas municipais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME – PHB
Rua Florindo de Castro, 540 – Centro.
CEP: 64.200-430 – Parnaíba - Piauí
cme-phb@gmail.com



Art. 29 – É dever do Sistema Municipal de Educação constituir e fazer funcionar na Secretaria Municipal de Educação, um setor responsável pela Educação Especial, como estabelecido na Resolução CNE/CEB nº 02/2001.

Parágrafo único – É de competência da equipe da Educação Especial do Sistema Municipal de Educação, em consonância com a legislação vigente, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar os serviços de Educação Especial criados nas escolas regulares na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 30 – Os professores das salas de Atendimento Educacional Especializado e de classes comuns deverão ser capacitados e/ou especializados através do Sistema de Ensino, por meio de projetos com formação inicial e continuada.

§ 1º - Professores habilitados ao atendimento educacional especializado são os que apresentam competências para identificar, definir, implementar e apoiar estratégias, adequação curricular, procedimentos didático-pedagógicos e práticas alternativas diferenciadas ao atendimento das mesmas, bem como para trabalhar em equipe, devendo comprovar:

I – formação em cursos de Licenciatura em Educação Especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para a educação infantil ou para os anos iniciais do ensino fundamental;

II – complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura, nas diferentes áreas de conhecimento.

§ 2º - São considerados professores capacitados para atuar em classes comuns, com estudantes que apresentem necessidades educacionais especiais, aqueles que comprovem que, em sua formação de nível médio ou superior, tiveram incluídos conteúdos sobre Educação Especial, bem como aqueles que comprovem participação em cursos afins.

§ 3º - Aos professores que já estão exercendo o magistério devem ser oferecidas oportunidades de formação continuada, inclusive em nível de especialização.

Art. 31. São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado, segundo Resolução CNE/CEB nº 04/09:

I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME – PHB
Rua Florindo de Castro, 540 – Centro.
CEP: 64.200-430 – Parnaíba - Piauí
cme-phb@gmail.com



II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V – estabelecer parcerias com as áreas Inter setoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Art. 32 – O Sistema Municipal de Ensino deve constituir e fazer funcionar um setor responsável pela Educação Especial, na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 – O Poder Público Municipal de Parnaíba e as escolas privadas de Educação Infantil devem realizar as adequações nos prédios e equipamentos escolares a fim de que obedçam aos padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as orientações do Ministério da Educação, garantindo acessibilidade a todos os alunos, inclusive à comunidade escolar.

Art. 34 – Será previsto um período de dois (02) anos a partir da publicação desta Resolução para que as instituições de ensino atendam aos seus dispositivos.

Art. 35 – Os casos não contemplados na presente Resolução serão submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Parnaíba.

Art. 36 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

INEDITORIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME - PHB
Rua Florindo de Castro, 540 - Centro.
CEP: 64.200-430 - Parnaíba - Piauí
cmepbh@gmail.com



COMISSÃO TÉCNICA:

Maria Aurioncida Carvalho Fernandes

Ana Cláudia Gualberto Lopes.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DO CME/PHB

Floriza Sales Fontinele

Suely Pinheiro Araripe

A presente Resolução foi aprovada por unanimidade em Sessão Plenária realizada em 13 de outubro de 2016.

Cons. Floriza Sales Fontinele
Presidente do CME/PHB
Portaria Nº 461/2015

Homologo a Resolução CME/PHB nº 13/2016 do Conselho Municipal de Educação de Parnaíba.

Heleno de Souza Maia
- Secretário Municipal de Educação -
Heleno de Souza Maia
Secretário Municipal de Educação
DECRETO nº 2.551/2016



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME - PHB
Rua Florindo de Castro, 540 - Centro.
CEP: 64.200-430 - Parnaíba - Piauí
cmepbh@gmail.com



RESOLUÇÃO Nº 14, de 20 de outubro de 2016.

Fixa normas para Credenciamento e Autorização de Funcionamento das Instituições de Ensino Fundamental, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação de Parnaíba - CME/PHB, no uso de suas atribuições legais e respaldando-se no art. 4º da Lei Municipal nº 1.859, de 15 de março de 2002, no art. 1º da Lei Municipal nº 1.727, de 22 de fevereiro de 2000 e com fundamento no inciso III do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispendo sobre a duração de 9(nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6(seis) anos de idade, na resolução do Conselho Nacional de Educação nº 7, de 14 de dezembro de 2010, na Lei Federal nº 8. 069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA cumprindo a Constituição Federal, de 05/10/1988, em especial, o Capítulo III, Sessão I, da Educação, na Emenda Constitucional nº 59, de 11/11/2009, que institui a Educação Básica obrigatória dos 04 aos 17 anos; Lei Nacional nº 13.005, de 25/06/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências; - a Lei nº 11.494/2006, de 20/06/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, no Decreto Federal nº 7.611/11, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado; - a Lei Municipal nº 3. 019, de 27/08/2015, que adequa o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências, aprova a Resolução através do Parecer nº 016 de 20 de outubro de 2016 que se fundamentou na legislação Nacional e Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME - PHB
Rua Florindo de Castro, 540 - Centro.
CEP: 64.200-430 - Parnaíba - Piauí
cmepbh@gmail.com



RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 1º - O Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive sua oferta gratuita para os que a ele não tiveram acesso na idade própria é assegurado a todos independentemente de idade, nos termos da Constituição Federal Brasileira, observados os objetivos prescritos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96.

Art. 2º - O ingresso no Ensino Fundamental independe de qualquer exigência, salvo a idade mínima prevista nesta Resolução.

Art. 3º - A autorização/inspeção das instituições públicas da rede municipal de ensino serão reguladas pelas normas desta Resolução.

Art. 4º - O Ensino Fundamental da rede publica municipal com duração de 9 (nove anos) abrange a população na faixa etária dos 6 (seis anos) aos 14(quatorze anos) de idade e se estende também a todos os que na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 1º - Será organizado em anos para o Ensino Fundamental Regular e em etapas para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Tendo por base a idade, a competência e outros critérios, sempre no interesse do processo de aprendizagem.

§ 2º - Os alunos matriculados no 1º Ano do ensino fundamental enquadraram-se, a partir de 2006, no ensino fundamental de 9 (nove) anos, observando-se a seguinte nomenclatura:

novos anos de duração	Idade correspondente no início do ano letivo (sem distorção idade/ano)
1º ano	6 anos
2º ano	7 anos
3º ano	8 anos
4º ano	9 anos
5º ano	10 anos
6º ano	11 anos
7º ano	12 anos
8º ano	13 anos
9º ano	14 anos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME - PHB
Rua Florindo de Castro, 540 - Centro.
CEP: 64.200-430 - Parnaíba - Piauí
cmepbh@gmail.com



§ 3º - É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 06 (seis anos) completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula e as crianças que completarem 06 (seis anos) após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (pré-escola) nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 4º - O aluno que nunca estudou e já completou 7 (sete) anos de idade ou mais, deverá ser matriculado no 1º Ano do Ensino Fundamental. Entretanto, essa criança poderá passar por avaliação de aprendizagem a partir do 2º Ano e ser matriculado no ano correspondente ao seu nível de conhecimento.

Art. 5º - A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental será de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivos trabalhos escolares excluídos o tempo reservado aos exames finais quando houver.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 6º - O Ensino Fundamental tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 7º - O Ensino Fundamental, com duração mínima de nove anos, obrigatório e gratuito na escola pública municipal, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA, PROMOÇÃO E TRANSFERÊNCIA.

INEDITORIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME - PHB
Rua Florindo de Castro, 540 - Centro.
CEP: 64.200-430 - Parnaíba - Piauí
cmeffb@gmail.com



Art. 8º - A matrícula é ato próprio do estabelecimento de ensino e será registrada em ficha - FICHA DE MATRÍCULA, padronizada pela gestão do sistema da rede municipal.

Parágrafo Único - A FICHA DE MATRÍCULA é individual e se constitui propriedade do estabelecimento de ensino que a mantém em arquivo.

Art. 9º - A matrícula pode ser efetuada pelo próprio aluno, se maior de idade, pelo pai, mãe ou responsável.

Art. 10 - Há duas modalidades de matrícula:

I - matrícula nova - para alunos iniciantes nos estudos escolares ou oriundos de outra escola de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino ou de outra Rede de Ensino.

II - matrícula renovada - para alunos do próprio estabelecimento de ensino.

Art. 11 - A idade mínima para ingresso no Ensino Fundamental regular é de 6 (seis) anos.

§ 1º - O estabelecimento de ensino fará a matrícula do aluno, mesmo que não disponha de certidão do registro civil para comprovação de idade, cabendo-lhe orientar e encaminhar o pai, a mãe ou responsável para a solução do problema dando aos mesmos o prazo de 30 dias para que seja solucionado.

§ 2º - Não poderá ser negada matrícula em qualquer escola pública municipal, nem serem feitas exigências que a impeçam ou dificultem.

Art. 12 - A matrícula de aluno estrangeiro em estabelecimento de ensino da rede municipal deve atender o que dispõe a Lei Federal nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 - Estatuto de Estrangeiros, bem como a Portaria Nº 559 de 7 de novembro de 1986 do Ministério da Justiça.

Art. 13 - O estabelecimento de ensino Público Municipal manterá um HISTÓRICO ESCOLAR em ficha própria, onde serão registrados os resultados do rendimento escolar do aluno conforme Art. 24 Inciso VII, da Lei 9.394/96.

Art. 14 - O Histórico Escolar conterá, além do cabeçalho onde se indica o nome da escola e da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes dados:

I - curso e sua modalidade

II - ato de criação da escola ou curso e data da publicação;

III - ato de aprovação, de autorização ou de reconhecimento com a data de sua publicação.

IV - nome do aluno, local e data de nascimento;

V - filiação;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME - PHB
Rua Florindo de Castro, 540 - Centro.
CEP: 64.200-430 - Parnaíba - Piauí
cmeffb@gmail.com



VI - indicação do ano letivo, ano cursado, turma e turno que cursa;

VII - anos cursados, do 1º ao último ano cursado;

VIII - componentes curriculares nos termos da legislação vigente;

IX - número de dias letivos e carga horária, sendo que o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos será registrado a carga horária por componente curricular.

X - legendas explicativas de abreviaturas e siglas;

XI - esclarecimentos sobre o sistema de avaliação adotado;

XII - espaços, após a indicação de cada ano, para identificação da escola, município, unidade federada e ano em que foi cursada;

XIII - local para assinatura do diretor e do secretário do estabelecimento de ensino devendo constar os respectivos carimbos após as assinaturas.

XIV - espaços para observações e outros registros considerados importantes.

Parágrafo Único - Será instituído modelo comum de Histórico Escolar para escolas integrantes da rede municipal.

Art. 15 - O Poder Público Municipal adotará medidas para prevenir a distorção idade/ ano escolar, entre elas:

I - chamada pública anual e matrícula em idade apropriada;

II - zoneamento de matrícula;

III - assistência ao educando no que concerne: alimentação escolar, transporte e assistência à saúde.

IV - programas e projetos especiais de ensino nas áreas rurais e regiões periféricas dos centros urbanos.

V - universalização da oferta de Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 16 - A Proposta Pedagógica deve estar fundamentada numa concepção de educando como cidadão, pessoa em processo de desenvolvimento, sujeito ativo na construção do seu conhecimento, como sujeito social e histórico.

Parágrafo único - Na elaboração e execução da proposta pedagógica será assegurado, na forma da lei, o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

Art. 17 - Compete aos estabelecimentos de Ensino Fundamental públicos municipais elaborar e executar sua proposta pedagógica considerando:

I - fins e objetivos;

II - concepção de educando, de desenvolvimento e de aprendizagem;

III - diagnóstico socioeconômico e cultural da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

IV - regime de funcionamento conforme art. 24 da Lei 9.394/1996.

V - espaço físico, instalações e equipamentos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME - PHB
Rua Florindo de Castro, 540 - Centro.
CEP: 64.200-430 - Parnaíba - Piauí
cmeffb@gmail.com



VI - relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;

VII - parâmetros de organização de grupos respeitando os padrões mínimos das escolas municipais;

VIII - organização do cotidiano do trabalho junto aos educandos;

IX - proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;

X - processo de avaliação do desenvolvimento integral do educando;

XI - processo de planejamento geral e avaliação institucional.

§ 1º - O regime de funcionamento das instituições de Ensino Fundamental público municipal atenderá às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas ou estatutários.

§ 2º - O currículo do Ensino Fundamental assegurará a formação básica comum, respeitando as diretrizes curriculares nacionais, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.394/96.

Art. 18 - Os parâmetros para a organização de grupos decorrerão das especificidades da proposta pedagógica, com a seguinte relação:

I - Ensino Fundamental Regular de 9 (nove) anos:

a) Anos Iniciais

Ciclo Alfabetizador (1º ao 3º ano) - até 25 (vinte e cinco) alunos por turma
4º ao 5º ano - até 30 alunos por turma

b) Anos Finais

6º ao 9º ano - até 35 (trinta e cinco) alunos por turma.

II - Educação de Jovens, Adultos e Idosos:

a) Primeiro Segmento:

Etapa I - (1º ano) - até 35 alunos por turma.

Etapa II - (2º e 3º ano) - até 35 alunos por turma.

Etapa III - (4º e 5º ano) - até 35 alunos por turma.

b) Segundo Segmento:

Etapa IV - (6º e 7º ano) até 40 alunos por turma.

Etapa V - (8º e 9º ano) até 40 alunos por turma.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 19 - A Gestão Escolar da instituição de Ensino Fundamental público municipal será exercida por profissional com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior e quando exercida por profissional com Licenciatura Plena em áreas específicas afins devendo possuir Pós Graduação em Gestão Escolar ou em Educação.

§ 1º - O Gestor escolar deverá ter experiência mínima de 2 (dois) anos de efetivo exercício em sala de aula de Ensino Fundamental na escola a qual for designado a assumir a gestão.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME - PHB
Rua Florindo de Castro, 540 - Centro.
CEP: 64.200-430 - Parnaíba - Piauí
cmeffb@gmail.com



§ 2º - Os servidores que não tenha concluído o período probatório ficarão impedidos de ocupar o cargo de gestor através do processo de gestão democrática.

§ 3º - A gestão escolar das instituições deverá ser democrática, atendendo aos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seu artigo 3º, inciso VIII.

Art. 20 - O docente de Ensino Fundamental deverá ser habilitado em Curso Superior em Licenciatura Plena.

Art. 21 - As instituições que ofertarem outras etapas da Educação Básica, além do Ensino Fundamental e tiverem mais de 200 alunos deverão ter um Coordenador Pedagógico.

CAPÍTULO VI DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 22 - Os espaços destinados ao funcionamento de escolas municipais deverão ser projetados de acordo com as normas de acessibilidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, respeitadas as necessidades e capacidades de cada instituição de ensino.

§ 1º - Caberá à instituição escolar já existente adequar-se às normas e especificações da ABNT.

§ 2º - O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria.

Art. 23 - Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Ensino Fundamental e conter uma estrutura básica que contemple:

I - espaços para recepção;

II - salas para professores e para os serviços administrativo-pedagógicos e de apoio;

III - salas para atividades dos educandos, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados, preferencialmente, com visão para o ambiente externo;

IV - cantina, ou instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;

V - instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para uso dos educando, educadores e demais servidores, portadores ou não de necessidades especiais.

VI - área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento para cada turno de funcionamento da Instituição.

Parágrafo Único: A área coberta mínima para as salas de atividades dos educandos será de 1m² por educando atendido.

Art. 24 - As áreas ao ar livre deverão possibilitar as atividades de expressão física, artísticas e de lazer, contemplando também áreas verdes.

CAPÍTULO VII

DA CRIAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 25 - Entende-se por criação o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de ensino e se compromete a sujeitar seu funcionamento às normas de seu Sistema de Ensino.

§ 1º - O ato de criação se efetiva por decreto ou equivalente.

§ 2º - O ato de criação a que se refere o caput deste artigo não autoriza o funcionamento, que depende da aprovação do Conselho Municipal de Educação de Parnaíba CME/PHB.

INEDITORIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME - PHB
Rua Florindo de Castro, 540 - Centro.
CEP: 64.200-430 - Parnaíba - Piauí
cmephb@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME - PHB
Rua Florindo de Castro, 540 - Centro.
CEP: 64.200-430 - Parnaíba - Piauí
cmephb@gmail.com



Art. 42 - Cabe à inspeção recomendar através de relatório ao Conselho Municipal de Educação CME/PHB o ato de cessar efeito dos atos de autorização da instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu funcionamento ou quando verificado o não cumprimento da proposta pedagógica e das orientações prestadas quando da inspeção.

§ 1º - A inobservância às orientações expedidas pela supervisão ensejará encaminhamento de relatório circunstanciado ao Conselho Municipal de Educação - CME/PHB que o submeterá à análise e se pronunciará, através de Parecer indicativo de:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária de funcionamento da instituição;
- III - revogação do credenciamento/autorização, independentemente da vigência;
- IV - negativa de renovação da autorização e conseqüente revogação do credenciamento;
- V - cassação da autorização de funcionamento.

§ 2º - A instituição que obtiver Parecer que indique a aplicação dos incisos previstos parágrafo anterior poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Educação - CME/PHB no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do fato, que será analisado simultaneamente à vigência dos Pareceres emitidos.

§ 3º - Caso a instituição recorrente tenha seu recurso negado pelo Conselho Municipal de Educação - CME/PHB em relação ao inciso V, somente poderá requerer novo pedido de credenciamento/autorização no prazo de 01(um) ano.

Art. 43 - Compete à SEDUC definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle das instituições de Ensino Fundamental, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional, bem como proceder com análise dos processos de autorização de escolas protocolados neste Conselho Municipal de Educação - CME/PHB.

Art. 44 - O Departamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC deverá, a partir da publicação desta Resolução, incluir em sua rotina de inspeção a atribuição de detectar e comunicar ao Conselho Municipal de Educação - CME/PHB a existência de escolas não autorizadas.

§ 1º - Constatado o funcionamento de uma escola sem a devida autorização de funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação - CME/PHB, o inspetor escolar, deixará no estabelecimento, Termo de Visita registrando a irregularidade e encaminhará cópia ao CME/PHB.

§ 2º - Ao receber a cópia do Termo de Visita, o Conselho Municipal de Educação - CME/PHB, no prazo de 72 horas, notificará a escola a respeito desta Resolução para fins de cumprimento.

Art. 45 - O Conselho Municipal de Educação - CME/PHB deverá comunicar ao Ministério Público os casos de negativa de credenciamento/autorização, de negativa de renovação de autorização, de revogação de credenciamento/autorização de funcionamento e de cassação da autorização de funcionamento para as providências cabíveis esgotadas os recursos administrativos.

Art. 46 - A construção de prédio no mesmo local ou a mudança de endereço das instituições de educação do Sistema Municipal de Ensino configura-se como mudança de sede e deverá ser comunicada ao CME/PHB.

Parágrafo Único - Em casos de mudança de sede das instituições de educação, será obrigatória a observância do que prescreve o artigo 30 desta Resolução.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME - PHB
Rua Florindo de Castro, 540 - Centro.
CEP: 64.200-430 - Parnaíba - Piauí
cmephb@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME - PHB
Rua Florindo de Castro, 540 - Centro.
CEP: 64.200-430 - Parnaíba - Piauí
cmephb@gmail.com



Art. 47 - A alteração da designação e/ou denominação de instituições já autorizadas deverá ser comunicada, pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC através de ofício, ao Conselho Municipal de Educação - CME/PHB.

Art. 48 - A alteração da designação e/ou denominação de instituição de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino, será comunicada pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, através de ofício, ao Conselho Municipal de Educação - CME/PHB.

Art. 49 - A alteração da designação e/ou denominação de instituição de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 50 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO TÉCNICA:

Maria do Amparo Brito de Albuquerque Ramos
Ana Catarina Machado Araújo

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL DO CME/PHB

Floriza Sales Fontinele
Francisco de Camirê Correia

A presente Resolução foi aprovada por unanimidade em Sessão Plenária realizada em 20 de outubro de 2016.

Floriza Sales Fontinele
Presidente do CME/PHB
Portaria Nº 461/2015

Homologo a Resolução CME/PHB nº 014/16 do Conselho Municipal de Educação de Parnaíba.

Helena de Souza Maia

- Secretário Municipal de Educação -

RESOLUÇÃO Nº 015, de 20 de outubro de 2016

Institui no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Parnaíba a oferta da Educação de Jovens e Adultos e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME/PHB, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, na Lei Municipal nº 1.859, de 15-03-2002- Lei que Institui o Sistema Municipal de Ensino, no Plano Nacional de Educação, PNE lei nº 13.005/2014, no Plano Municipal de Educação - PME Lei Municipal nº 3.019/2015 e considerando o dever do Estado com a Educação, a ser efetivado através da garantia do Ensino Obrigatório e gratuito, inclusive com sua oferta àqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria, nos termos da Constituição Federal, orientado através dos termos da previsão legal da Modalidade Educação de Jovens e Adultos e Considerando a competência do Conselho Municipal de Educação de Parnaíba - CME/PHB para fixação de normas para o Credenciamento, Autorização e o Reconhecimento das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Parnaíba, nos termos dos incisos III e IV do art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação aprova a Resolução através do Parecer nº 017 de 20 de outubro de 2016 que se fundamentou -se na legislação Nacional e Municipal.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução normatiza, no âmbito do Sistema de Ensino Municipal de Parnaíba, a oferta da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º - A Educação de Jovens e Adultos - EJA destina-se aos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria e deverá ser ofertada de acordo com a presente Resolução.

Parágrafo único - A Educação de que trata o caput deverá observar as disposições gerais da educação básica e considerar as características, interesses, condições de vida e de trabalho de seu público alvo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O curso da Educação de Jovens e Adultos, como modalidade do Ensino Fundamental deverá ser previamente autorizado pelo Conselho Municipal de Educação, para que possam funcionar e expedir certificados.

Art. 4º - O pedido de autorização de ofertas de Educação de Jovens e Adultos será dirigido ao Conselho Municipal de Educação de Parnaíba, instruídos com as seguintes peças:

- I - Requerimento dirigido ao CME/PHB subscrito pelo requerente, pelo representante legal da Mantenedora ou da Instituição de Ensino.
- II - Decreto da criação da Instituição.
- III - Formulário para encaminhamento do processo (elaborado pelo CME/PHB, exclusivo para a Educação de Jovens e Adultos).
- IV - Regimento Escolar.
- V - Proposta Pedagógica da Instituição
- VI - Previsão de matrícula
- VII - Plano de capacitação permanente dos recursos humanos

INEDITORIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME – PHB
Rua Florindo de Castro, 540 – Centro.
CEP: 64.200-430 – Parnaíba - Piauí
cme-phb@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME – PHB
Rua Florindo de Castro, 540 – Centro.
CEP: 64.200-430 – Parnaíba - Piauí
cme-phb@gmail.com



VIII – Relação dos recursos humanos e comprovação de sua habilitação e escolaridade

IX – Comprovação de propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão, por prazo não inferior a dois anos.

X – Relação do mobiliário, equipamentos, material didático – pedagógico e acervo bibliográfico, declarando sua propriedade.

XI – Planta baixa ou croqui dos espaços e das instalações.

XII – Laudo de Inspeção Sanitária.

XIII – Alvará de licença para localização e funcionamento.

XIV – Atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros.

XV – Laudo técnico atestando adequação das barreiras arquitetônicas do prédio (colocação de barras, banheiros adequados e alargamentos de portas) a fim de garantir a acessibilidade dos educandos com necessidades educacionais específicas.

XVI – Fotografias.

§ 1º Os currículos dos professores da Educação de Jovens e adultos deverão ficar disponíveis e atualizados na secretaria da escola para análise pelos membros da equipe de Inspeção.

§ 2º As peças de que trata o caput deverão atender as normas que regulamentam os processos de autorização de cursos de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 5º - Caso já tenha Autorização para oferta de Ensino Fundamental serão dispensadas as peças dos incisos: II, X, XI, XV, XVI.

Art. 6º - Os cursos da Educação de Jovens e Adulto serão autorizados por um período de até quatro anos.

Art. 7º - O Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos organizar-se-á em Primeiro e Segundo segmento, com duração de cinco anos, assim distribuídos:

I - Primeiro Segmento

a) Etapa I: 1º Ano;

b) Etapa II: 2º e 3º Anos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME – PHB
Rua Florindo de Castro, 540 – Centro.
CEP: 64.200-430 – Parnaíba - Piauí
cme-phb@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME – PHB
Rua Florindo de Castro, 540 – Centro.
CEP: 64.200-430 – Parnaíba - Piauí
cme-phb@gmail.com



c) Etapa III: 4º e 5º Anos;

II – Segundo Segmento

d) Etapa IV: 6º e 7º Anos;

e) Etapa V: 8º e 9º Anos.

Art. 8º - O curso nesta modalidade terá duração e regime escolar ajustado às suas finalidades e ao tipo de educandos a que se destinam, e poderão se constituir como:

I – cursos correspondentes aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com duração mínima de três anos e carga horária mínima de 2.400 horas;

II – curso correspondente para aos Anos Finais do Ensino Fundamental com o mínimo de dois anos de duração e carga horária mínima de 1.920 horas;

§ 1º - Os cursos referidos no inciso I e II deste artigo destinam-se a candidatos que tenham no mínimo 15 (quinze) anos completos na data da matrícula inicial).

§ 2º - A emancipação legal extraordinária não confere suprimento de idade para matrícula nos cursos mencionados no caput.

§ 3º - A idade mínima requerida no parágrafo 1º deste artigo deve ser conferida pela instituição de ensino por ocasião da matrícula inicial do aluno.

§ 4º - A transferência de aluno do Ensino Fundamental para a Educação de Jovens e Adultos, e vice-versa se fará somente ao final do semestre e ou do ano letivo, sendo facultado que o educando repita ao ano já cursado e aprovado.

Art. 9º - A Educação de Jovens e Adultos, como modalidade do Ensino Fundamental, com avaliação no processo, será ofertada em regime presencial e estruturada para atender os mínimos de duração e carga horária estabelecidos nesta Resolução, considerando o ano letivo com o mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar e exigida a frequência mínima de 75% para aprovação do educando.

Art. 10º - A organização do número de educandos por turma, deve ter no mínimo 15 (quinze) educandos, obedecendo a seguinte composição:

I – para o Primeiro Segmento:

a) Etapa I: 25 (vinte e cinco) educandos;

b) Etapa II: 35 (trinta e cinco) educandos;

c) Etapa III: 35 (trinta e cinco) educandos;

II – para o Segundo Segmento:

a) Etapa IV: 40 (quarenta) educandos.

b) Etapa V: 40 (quarenta) educandos.

§ 1º Ficam autorizadas, a constituição de turmas, com número inferior ao mínimo de estudantes, previsto no caput deste artigo, desde que seja para assegurar a continuidade dos seus estudos na instituição de ensino na qual estavam matriculados no ano anterior.

§ 2º Será permitido o acréscimo de no máximo 10% no número de educando matriculados por turma a partir da composição acima, quando a realidade assim exigir.

Art. 11 - Nas turmas em que houver educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o número de educandos deverá ser reduzido, considerando que:

I – o número máximo de educandos com deficiência poderá ser de até 2 (dois) educandos por turma;

II – para cada educando com deficiência, o número máximo, previstos nos incisos I e II, do artigo 10, deverá ser reduzido em 2 (dois) educandos.

§ 1º - Nas salas onde houver 2 (dois) educandos com necessidades educacionais específicas, deverá ser disponibilizado 01 (um) Professor Auxiliar para as atividades educacionais;

§ 2º - Nas salas onde houver pelo menos 01 (um) educando com deficiência auditiva, deverá ser disponibilizado um professor intérprete/tradutor de Libras.

Art.12 - Nos termos do artigo 5º, I, II e III, da Lei nº 9.394/96, as escolas deverão recensear anualmente e realizar busca ativa de adolescentes, jovens, adultos e idosos que não concluíram a educação básica, fazer-lhes a chamada pública e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

CAPITULO III DAS DIRETRIZES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 13 - São diretrizes da Educação de Jovens e Adultos:

I – A educação escolar que atenda as necessidades das pessoas jovens, adultas e idosas com as especificidades do processo cronológico de amadurecimento ou envelhecimento, respeitando os direitos da vida, as etapas e seu exercício da cidadania.

II – Acesso às oportunidades de desenvolvimento social, cultural, político e econômico.

III – Acesso aos diferentes saberes e conhecimentos produzidos, como meio do desenvolvimento social, cultural, político e econômico.

IV – Ampliação da oferta do atendimento escolar ao jovem, adultos e idosos.

Art. 14 - Constitui-se objetivo da modalidade de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, a formação básica do cidadão mediante:

I – capacidade de aprender, tendo como embasamento o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – capacidade de aprendizagem com a aquisição de conhecimentos, habilidades e ética;

INEDITORIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME – PHB
Rua Florindo de Castro, 540 – Centro.
CEP: 64.200-430 – Parnaíba - Piauí
cme-phb@gmail.com



IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

V- o fortalecimento da confiança na sua capacidade de aprender e valorizar a educação como forma de desenvolvimento pessoal, social e profissional;

CAPITULO IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art.15 - A Avaliação na EJA, considerada parte integrante do processo pedagógico, constitui-se numa ação-reflexão-ação sobre o ato de ensinar e de aprender, e far-se-á mediante:

- I- Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do educando;
- II - Possibilidade de avanço nos anos mediante avaliação da aprendizagem;

Art.16 - A verificação da aprendizagem do educando, no Primeiro e Segundo Segmento, será realizada mensalmente, sendo que o registro far-se-á por meio de pontuação numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

I - Para o cumprimento do disposto neste parágrafo, a instituição deverá incluir na sua proposta pedagógica formas alternativas de cumprimento da frequência mínima exigida, considerando a realidade de cada educando.

II - A impossibilidade de cumprimento pelos educandos da frequência mínima exigida deverá ser devidamente comprovada com registros nos documentos escolares.

§1º Cabe a cada instituição de ensino expedir histórico escolar, declaração de conclusão de etapa ou certificado de conclusão de curso, com as especificações cabíveis.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME – PHB
Rua Florindo de Castro, 540 – Centro.
CEP: 64.200-430 – Parnaíba - Piauí
cme-phb@gmail.com



Parágrafo único. - Sendo esgotados todos os recursos de recuperação do educando ao longo do ano letivo, cada estabelecimento de ensino, de acordo com seu regimento, deverá ofertar àqueles que não atingiram nota suficiente para aprovação em até 03 (três) disciplinas, a aplicação de um Provão Final.

CAPITULO V DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 17 - O processo de CLASSIFICAÇÃO de educandos da Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Ensino de Parnaíba pode ocorrer em qualquer etapa de ensino, exceto na Etapa I.

Art. 18 - A CLASSIFICAÇÃO pode ser feita:

- I - Por PROMOÇÃO, para os alunos que cursaram, com aproveitamento, a Etapa anterior, na própria escola;
- II - Independentemente de ESCOLARIZAÇÃO ANTERIOR, mediante avaliação específica, feita e aplicada pela escola, conforme o disposto no seu Regimento e nesta resolução, para verificar o grau de desenvolvimento e experiência do candidato permitindo sua inscrição na Etapa adequada;
- III - Por transferência para candidatos procedentes de outras escolas.

Parágrafo Único – A classificação prevista no inciso II deste artigo deverá ocorrer observando os seguintes critérios:

- a) A avaliação deverá abranger os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular;
- b) Os parâmetros para o atendimento ao disposto neste artigo compreendem a Proposta Pedagógica da escola e a faixa etária do aluno;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME – PHB
Rua Florindo de Castro, 540 – Centro.
CEP: 64.200-430 – Parnaíba - Piauí
cme-phb@gmail.com



c) O responsável pelo aluno ou este, se maior, deverá declarar, por escrito e sob as penas da Lei a inexistência ou a impossibilidade de comprovar a vida escolar anterior do aluno;

Art. 19 - O processo de RECLASSIFICAÇÃO de alunos na Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Ensino de Parnaíba abrange:

- I. Aqueles alunos que estejam regularmente matriculados na escola municipal;
- II. Os alunos transferidos de outras escolas situadas no Estado do Piauí e no Brasil;
- III. Os alunos transferidos de escolas de Países estrangeiros;

Art. 20 – O processo de RECLASSIFICAÇÃO nas hipóteses de transferência, previsto nos incisos II e III do art. 19 desta Resolução, implica análise cuidadosa do conteúdo curricular cursado, bem como do histórico escolar e a avaliação específica de conhecimento do candidato.

Art. 21 – Para a realização do processo de CLASSIFICAÇÃO e/ou de RECLASSIFICAÇÃO deverá ser constituída uma comissão avaliativa com no mínimo 04 (quatro) profissionais da educação com Formação mínima em nível de graduação, sendo 03 (três) professores da própria escola sob a coordenação geral do diretor da escola.

Parágrafo Único - Todo processo de Classificação e/ou Reclassificação deverá ser acompanhado por 1(um) representante da Equipe Técnica da EJA e 1(um) representante da Equipe de Inspeção da SEDUC.

Art. 22 – Em quaisquer dos casos de CLASSIFICAÇÃO e RECLASSIFICAÇÃO o resultado do educando deve constar obrigatoriamente em sua ficha individual na secretaria da escola, em seu histórico escolar e ser lavrado em ata da escola



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME – PHB
Rua Florindo de Castro, 540 – Centro.
CEP: 64.200-430 – Parnaíba - Piauí
cme-phb@gmail.com



constanciada pela assinatura do diretor, secretário da escola e dos professores que participam de todas as etapas do processo que classificou ou reclassificou o educando.

Art. 23 – O processo tanto de CLASSIFICAÇÃO como de RECLASSIFICAÇÃO deve necessariamente constar na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar da instituição de ensino.

Art. 24 – Os docentes que atuam na Educação de Jovens e Adultos deverão ter a formação legalmente exigida, dando-se preferência aos portadores de licenciatura, com especialização nesta modalidade.

CAPITULO VI DO CURRÍCULO

Art. 25 - O Currículo levará em conta a Base Nacional Comum Curricular conforme a Lei 9.394/96 em seu artigo 26.

I - Na Base Nacional Comum do Primeiro Segmento, Etapa I e II, efetivar-se-á o processo de alfabetização e letramento, com vistas ao domínio da leitura, da escrita e da matemática; na Etapa III, serão reforçados os conhecimentos sobre a natureza e a sociedade, com vistas ao domínio da leitura, da escrita e das operações matemáticas.

a) São componentes curriculares da Base Nacional Comum do Primeiro Segmento: Português, Matemática, Ciências, Geografia, História, Arte, Educação Física e Ensino Religioso trabalhados na perspectiva da interdisciplinaridade.

II – Na Base Nacional Comum do Segundo Segmento, Etapa IV e V, os componentes curriculares deverão estar organizados nas seguintes áreas de conhecimento:

- a) Linguagens e Códigos e suas Tecnologias: Língua Portuguesa e Arte;

INEDITORIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME – PHB
Rua Florindo de Castro, 540 – Centro.
CEP: 64.200-430 – Parnaíba - Piauí
cme-phb@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME – PHB
Rua Florindo de Castro, 540 – Centro.
CEP: 64.200-430 – Parnaíba - Piauí
cme-phb@gmail.com



- b) Ciências Humanas e suas Tecnologias: História, Geografia e Ensino Religioso;
- c) Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias: Matemática e Ciências.

§ 1º – A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao educando, deste que comprove a impossibilidades de participação nas atividades escolares da disciplina.

§ 2º – A disciplina História deverá incluir o estudo de conteúdos da cultura afro-brasileira e indígena, nos diversos aspectos que caracterizam a formação da população brasileira, resgatando as suas contribuições nas áreas sociocultural, econômica e política.

§ 3º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao estudante, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários das escolas públicas assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo.

III - A Parte Diversificada da EJA, no Primeiro e no Segundo Segmento, deverá contemplar em suas disciplinas, dentre outras, a temática Mundo do Trabalho, relacionada às diferentes formas de organização do trabalho na sociedade contemporânea e à formação do estudante trabalhador.

Parágrafo único. Na Parte Diversificada do currículo do Segundo Segmento da EJA será incluído, obrigatoriamente, o ensino de, pelo menos, uma Língua Estrangeira Moderna.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME – PHB
Rua Florindo de Castro, 540 – Centro.
CEP: 64.200-430 – Parnaíba - Piauí
cme-phb@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME – PHB
Rua Florindo de Castro, 540 – Centro.
CEP: 64.200-430 – Parnaíba - Piauí
cme-phb@gmail.com



IV – O currículo da EJA deverá incluir nas disciplinas do Primeiro e Segundo Segmento os temas transversais: cidadania, trabalho, cooperativismo, empreendedorismo, economia solidária, ética, saúde, sexualidade, família, sociedade, meio ambiente, tecnologia, cultura e outros.

V – O currículo da EJA deverá também prever adequação, metodologias, adaptação e a flexibilidade para atender aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

CAPÍTULO VII DO PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 26 – Na elaboração e cumprimento da Proposta Pedagógica, deverão ser observadas as seguintes condições para os cursos de Educação de Jovens e Adultos.

- I – dados gerais de Identificação da Escola.
- II – Justificativa.
- III – Fundamentação Pedagógica.
- De sociedade
 - De cidadão brasileiro
 - De Educação e de escola
 - De Identidade de alunos
 - De conhecimento escolar
 - De aprendizagem
 - De prática pedagógica
 - De verificação de aprendizagem
 - De currículo escolar

IV – Missão e Visão de futuro.

V – Objetivos:

- Ampla
 - Específico
 - Metas
- Professor e Especialista / Técnicos de Ensino
 - Instalações e Condições de materiais
 - Recursos financeiros
 - Metodologia / Ações e Estratégias
 - Acompanhamento
 - Controle e Avaliação das Ações da proposta Pedagógica.
 - Gestão Administrativa
 - Estrutura e Organização Didático Escolar.
 - Grade curricular
 - Calendário
 - Objetivos gerais e eixos de conteúdos
 - Avaliação da aprendizagem: recuperação, promoção, classificação, reclassificação
 - Avaliação da Instituição.
 - Matrícula e Organização de grupo
 - Transferência

XIII – Curso de Qualificação Docente

XIV – Relação família escola

XV – Articulação da Escola com a comunidade

XVI – Cronograma de Execução de Proposta Pedagógica

XVII – Referências.

CAPÍTULO VIII DA INSPEÇÃO

Art. 27 – A inspeção, que compreende o acompanhamento do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das instituições da Educação de Jovens e Adultos, é de competência da Secretaria Municipal de Educação, a quem cabe zelar pela observância das leis de ensino e das decisões do Conselho Municipal de Educação CME/PHB, atendido o disposto nesta Resolução.

Art. 28 – À inspeção compete acompanhar e avaliar:

- o cumprimento da legislação educacional;
- a execução da proposta pedagógica e do Regimento Escolar;
- condições de matrícula e permanência de Educação de Jovens e Adultos;
- o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica da instituição da Educação de Jovens e Adultos e o disposto na regulamentação vigente;
- a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;
- a regularidade dos registros de documentação e arquivo;
- a oferta e execução de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde nas instituições da Educação de Jovens e Adultos, mantidas pelo poder público;
- a articulação da instituição de Educação de Jovens e Adultos com a família e a comunidade;

Art. 29 – Cabe a inspeção da Secretaria Municipal de Educação se manifestar através de relatório propondo ao Conselho Municipal de Educação providências sobre o cessar efeitos dos atos de autorização da instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometem o seu funcionamento ou quando verificado o não cumprimento da proposta pedagógica e das orientações prestadas quando da inspeção.

INEDITORIAS



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME – PHB
 Rua Florindo de Castro, 540 – Centro.
 CEP: 64.200-430 – Parnaíba - Piauí
 cme-phb@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME – PHB
 Rua Florindo de Castro, 540 – Centro
 CEP: 64.200-430 – Parnaíba - Piauí
 cme-phb@gmail.com



§ 1º - A inobservância às orientações expedidas pela supervisão ensejará encaminhamento de relatórios circunstanciado ao CME/PHB que submeterá à análise e se pronunciará, através de Parecer indicativo de:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária de funcionamento da instituição;
- III – revogação do credenciamento/autorização, independente da vigência;
- IV – negativa de renovação da autorização e conseqüente revogação do credenciamento;
- V – cassação da autorização de funcionamento;

§2º - A instituição que obtiver Parecer que indique a aplicação dos incisos previstos no parágrafo anterior poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Educação – CME/PHB no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento do fato, que será analisado simultaneamente à vigência dos Pareceres emitidos.

§3º - Caso a instituição recorrente tenha seu recurso negado pelo CME/PHB em relação ao Inciso V, somente poderá requerer novo pedido de credenciamento/autorização no prazo de 2 anos.

Art. 30 – Compete aos órgãos específicos do Sistema Municipal de Ensino, definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle das instituições da Educação de Jovens e Adultos, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional, bem como proceder com análise dos processos de autorização de escolas protocoladas neste CME/PHB.

Art. 31 – Setor de Inspeção da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba deverá, a partir da publicação desta Resolução, incluir em sua rotina de inspeção a atribuição de detectar e comunicar ao CME/PHB a existência de escolas não autorizadas.

[Handwritten signature]

A presente Resolução foi aprovada por unanimidade em Sessão Plenária realizada em 20 de outubro de 2016.

Floriza Sales Fontinele
 Floriza Sales Fontinele
 Presidente do CME/PHB
 Portaria Nº 461/2015

Homologo a Resolução CME/PHB nº 015/16 do Conselho Municipal de Educação de Parnaíba.

Helene de Souza Maia
 Helene de Souza Maia
 - Secretário Municipal de Educação -
 Helene de Souza Maia
 Secretário Municipal de Educação
 DECRETO nº 2.551/2015

APAGUE ESTA IDEIA!



DIGA NÃO AO FUMO!



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME – PHB
 Rua Florindo de Castro, 540 – Centro.
 CEP: 64.200-430 – Parnaíba - Piauí
 cme-phb@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME – PHB
 Rua Florindo de Castro, 540 – Centro
 CEP: 64.200-430 – Parnaíba - Piauí
 cme-phb@gmail.com



Resolução CME/PHB Nº 016/2016

Credencia as Salas de Recursos Multifuncionais – Salas de AEE, Rede Pública Municipal de Ensino de Parnaíba e Autoriza o Funcionamento desta, nas Escolas relacionadas no anexo 01 desta Resolução.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME/PHB, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal Nº 1.727, de 22-02-2000;

CONSIDERANDO a solicitação contida nos Processos CME/PHB Nº 009/2015 ao Processo 022/2015, Processos 024/2015 e 026/2015;

CONSIDERANDO o Parecer CME/PHB Nº018/2016, relatado pela Conselheira Ana Cristina de Oliveira Sousa, aprovado na Sessão Plenária do dia 20 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar as Salas de Recursos Multifuncionais - Salas de AEE, instaladas nas Escolas Municipais relacionadas no anexo 01 desta Resolução.

Art. 2º. Autorizar as Salas de Recursos Multifuncionais - Salas de AEE, instaladas nas Escolas Municipais relacionadas no anexo 01 desta Resolução.

A presente Resolução foi aprovada por unanimidade em Sessão Plenária realizada em 20/10/2016.

Floriza Sales Fontinele
 Floriza Sales Fontinele
 Presidente do CME/PHB
 Portaria 461/2015

Homologo a Resolução CME/PHB Nº 016/2016 do Conselho Municipal de Educação de Parnaíba, aprovada pelo Egrégio Conselho Municipal de Educação.

Parnaíba (PI), 20 de Outubro de 2016
Helene de Souza Maia
 Helene de Souza Maia
 - Secretário Municipal de Educação-

COMISSÃO TÉCNICA:

Kênia da Silva Barboza
 Kênia da Silva Barboza
Luciane Viana Duarte Melo
 Luciane Viana Duarte Melo

COMISSÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CME/PHB:

Ana Cristina de Oliveira Sousa
 Ana Cristina de Oliveira Sousa
Francisco de Canindé Correia
 Francisco de Canindé Correia

INEDITORIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME – PHB
Rua Florindo de Castro, 540 – Centro
CEP: 64.200-430 – Parnaíba - Piauí
cme-phb@gmail.com



ESCOLAS COM SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCAIONAIS – SALAS DE AEE

- ESCOLA MUNICIPAL FREI HIGINO – PROCESSO 009/2015**
BR 343, Km 12, Parnaíba – PI
GESTORA: Erileuda Maria do Nascimento
PROFESSORA: Tânia Maria Araújo dos Santos
TOTAL DE ATENDIMENTO: 10
- ESCOLA MUNICIPAL EVANGELINA ROSA DA SILVA – PROCESSO 010/2015**
Avenida Dr. João Tavares Silva, Nº 1450
Bairro: Ilha Grande do Piauí, Parnaíba - PI
GESTORA: Luciana da Costa Coelho
PROFESSORA: Helene Fontenele Brito
TOTAL DE ATENDIMENTO: 09
- ESCOLA MUNICIPAL MÁRIO REIS – PROCESSO 011/2015**
BR 343, Km 07, Nº 06210
Bairro Floriópolis, Parnaíba – PI
GESTORA: Hilda Maria de Oliveira Albuquerque
PROFESSORA: Benilda de Jesus dos Santos Oliveira
TOTAL DE ATENDIMENTO: 16
- ESCOLA MUNICIPAL RENATO CASTELO BRANCO – PROCESSO 012/2015**
Rua São Miguel, Nº 341
Bairro Alto Santa Maria, Parnaíba – PI
GESTORA: Raimunda Emília da C. Silva
PROFESSORA: Carliane Moreira Alves Melo
TOTAL DE ATENDIMENTO: 17
- ESCOLA MUNICIPAL BENEDICTO JONAS CORREIA – PROCESSO 013/2015**
Av. Luis Carlos Mavignier de Vasconcelos, Nº 550
Bairro Rosópolis, Parnaíba – PI
GESTORA: Evânia Cornélio Alves Rodrigues
PROFESSORAS: Josefília de Jesus dos Santos Menezes
Keila Maria Brito de Castro
TOTAL DE ATENDIMENTO: 25
- ESCOLA MUNICIPAL DR. GODOFREDO DE MIRANDA – PROCESSO 014/2015**
Rua General Taumaturgo, Nº 138
Bairro São José, Parnaíba – PI
GESTORA: Rosângela Loliola Costa
PROFESSORAS: Maria das Dores Alexandrina de Sousa
Enne Carvalho Damasceno
TOTAL DE ATENDIMENTO: 18



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME – PHB
Rua Florindo de Castro, 540 – Centro
CEP: 64.200-430 – Parnaíba - Piauí
cme-phb@gmail.com



- ESCOLA MUNICIPAL COMENDADOR CORTEZ – PROCESSO 021/2015**
Rua Vila Nova, Nº 605
Igaraçu, Parnaíba – PI
GESTORA: Suzana Maria do Nascimento
PROFESSORA: Daniela das Chagas Nascimento Barros
TOTAL DE ATENDIMENTO: 10
- ESCOLA MUNICIPAL DR. CÂNDIDO ATHAYDE – PROCESSO 022/2015**
Av. João Batista Silva, Nº 1401
Bairro São Vicente de Paula, Parnaíba – PI
GESTORA: Gilvania Quaresma Ribeiro
PROFESSORAS: Laise Bacelar Silva
Elzeilda de Fátima de Sousa Ferreira
TOTAL DE ATENDIMENTO: 23
- ESCOLA MUNICIPAL HENRIETTE SOTTER CASTELO BRANCO – PROCESSO 024/2015**
Av. João Batista Silva, Nº 1401
Bairro São Vicente de Paula, Parnaíba – PI
GESTORA: Maria de Nazaré da Silva Barboza
PROFESSORAS: Rosalice Albuquerque de Loliola
Sílvia Rejane da Silva Marinho
TOTAL DE ATENDIMENTO: 22
- ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO EMÍLIO DE ARAÚJO SELIGMAN – PROCESSO 026/2015**
Rua Xavante, Nº 01
Bairro Pindorama, Parnaíba – PI
GESTORA: Maria de Nazaré Ferreira de Sousa
PROFESSORAS: Ana Paula Freitas da Cunha
Jozemília de Jesus dos Santos Menezes
TOTAL DE ATENDIMENTO: 14



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME – PHB
Rua Florindo de Castro, 540 – Centro
CEP: 64.200-430 – Parnaíba - Piauí
cme-phb@gmail.com



- ESCOLA MUNICIPAL Prof. JOÃO ORLANDO DE MORAES CORREIA – PROCESSO 015/2015**
Rua Caiapós, S/N
Bairro Ceará, Parnaíba – PI
GESTORA: Maria Natália Ferreira Costa
PROFESSORAS: Rossana de Sousa Silva
Maria Graciosa Veras
TOTAL DE ATENDIMENTO: 27
- ESCOLA MUNICIPAL ROLAND JACOB – PROCESSO 016/2015**
Rua Franklin Veras, S/N
Bairro de Fátima, Parnaíba – PI
GESTORA: Lúcia Maria Nascimento
PROFESSORAS: Gilvana Ferreira Parente
Ocione Carvalho da Costa
TOTAL DE ATENDIMENTO: 12
- ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA RIBEIRO BORGES DOS REIS – PROCESSO 017/2015**
Rua Frei Higinio, Nº 206
Bairro Piauí, Parnaíba – PI
GESTORA: Flor de Maria Ferreira de Araújo
PROFESSORAS: Francisca Maria do Nascimento Moreira Veras
Rita José de Araújo
TOTAL DE ATENDIMENTO: 09
- ESCOLA MUNICIPAL PAUTILA LOPES DOS SANTOS – PROCESSO 018/2015**
Rua Frei Higinio, Nº 206
Bairro Piauí, Parnaíba – PI
GESTORA: Marilândia Sales dos Santos
PROFESSORA: Tatiana de Azevedo Machado Jorge
TOTAL DE ATENDIMENTO: 10
- ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO BAUER – PROCESSO 019/2015**
Residencial Elias Ximenes do Prado, S/N
Bairro Rodoviária, Parnaíba – PI
GESTORA: Anadéja Melo Castro Albuquerque
PROFESSORA: Mariângela Portela da Cunha
TOTAL DE ATENDIMENTO: 13
- ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOÃO CAMPOS – PROCESSO 020/2015**
Rua Merval Veras, Nº 61
Bairro Do Carmo, Parnaíba – PI
GESTORA: Delza Marilene Aguiar Falcão
PROFESSORA: Vanessa Carvalho da Silva França
TOTAL DE ATENDIMENTO: 20



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME – PHB



RESOLUÇÃO CME/PHB Nº 017/2016

Credencia a Creche Mamãe Coruja, rede privada, como instituição integrante do Sistema Municipal de Ensino de Parnaíba e Autoriza por dois anos (02) para registrar o Curso de Educação Infantil, em regime de creche com caráter de educar cuidar.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME/PHB, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal Nº 1.727, de 22-02-2000;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CME/PHB Nº 031/2015;

CONSIDERANDO o Parecer CME/PHB Nº 019/2016, relatado pelo Conselheiro Ronaldo da Silva Prado, aprovado na Sessão Plenária do dia 03 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º- Credenciar a Creche Mamãe Coruja, rede privada, tendo como instituição mantenedora Daniel de Araújo Rocha- ME- CNPJ Nº 18.727.465/0001-4, situada à Rua Pedro II, Nº 1.523, Centro, Cep: 64.200-420, em Parnaíba (PI), como instituição integrante do Sistema Municipal de Ensino de Parnaíba;

Art. 2º- Autorizar por dois anos o funcionamento da Creche Mamãe Coruja, para ministrar o curso:

I – Educação Infantil com caráter de educar e cuidar.

Art. 3º- Determinar que o gestor deste estabelecimento de ensino cumpra as recomendações expressas no Parecer CME/PHB Nº 019/2016.

A presente Resolução foi aprovada por unanimidade em Sessão Plenária realizada em 03/11/2016.

Flórida Sales Fontinele
Flórida Sales Fontinele
Presidente do CME/PHB
Portaria 461/2015

Homologo a Resolução CME/PHB Nº 017/2016 do Conselho Municipal de Educação de Parnaíba, aprovada pelo Egrégio Conselho Municipal de Educação.

Parnaíba (PI) 04 de Novembro de 2016

Helena de Souza Maia
Helena de Souza Maia
Secretário Municipal de Educação

INEDITORIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME – PHB



RESOLUÇÃO CME/PHB Nº 018/2016

Credencia o Colégio A Chave do Saber, rede privada, como instituição integrante do Sistema Municipal de Ensino de Parnaíba e autoriza por um ano (01) para ministrar o Curso de Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME/PHB, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal Nº 1.727, de 22-02-2000;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CME/PHB Nº 011/2016;

CONSIDERANDO o Parecer CME/PHB Nº 020/2016, relatado pelo Conselheiro, Francisco de Canindé Correia, aprovado na Sessão Plenária do dia 03 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º- Credenciar o Colégio A Chave do Saber, rede privada, tendo como instituição mantenedora T. J. dos S. Logatto Gonçalves - ME, CNPJ Nº 10.828.996/0001-81, situada à Rua Carlos Carvalho, Nº 170, bairro Rodoviária, Cep: 64.210-340, em Parnaíba (PI), como instituição integrante do Sistema Municipal de Ensino de Parnaíba;

Art.2º- Autorizar por um (01) ano o funcionamento do Colégio A Chave do Saber, para ministrar o curso:

I – Educação Infantil.

Art. 3º- Determinar que o gestor deste estabelecimento de ensino cumpra as recomendações expressas no Parecer CME/PHB Nº 020/2016.

A presente Resolução foi aprovada por unanimidade em Sessão Plenária realizada em 03/11/2016.

Floriza Sales Fontinele

Floriza Sales Fontinele
Presidente do CME/PHB
Portaria 461/2015

Homologo a Resolução CME/PHB Nº 018/2016 do Conselho Municipal de Educação de Parnaíba, aprovada pelo Egrégio Conselho Municipal de Educação.

Parnaíba (PI), 04 de novembro de 2016.

Helena de Souza Maia

Helena de Souza Maia
- Secretário Municipal de Educação-



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME – PHB
Praça Miguel Barbosa Furtado, 45 Esplanada da Estação – Centro.
CEP: 64.200-480 – Parnaíba – PIAUÍ
cmephb@gmail.com



RESOLUÇÃO CME/PHB Nº 020/2016

Aprova as Diretrizes Curriculares Municipais de Parnaíba.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME/PHB, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal Nº 1.727, de 22-02-2000;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Educação de Parnaíba;

CONSIDERANDO o Parecer CME/PHB Nº 022/2016, relatado pela Conselheira Ana Cristina de Oliveira Sousa, aprovado na Sessão Plenária do dia 08 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação das Diretrizes Curriculares Municipais de Parnaíba.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação cumpra as recomendações contidas no corpo do Parecer.

Sala do Conselho Municipal de Educação de Parnaíba.

Floriza Sales Fontinele

Floriza Sales Fontinele
Portaria 461/2015
Presidente do CME/PHB

Homologo a Resolução CME/PHB Nº 020/ 2016 do Conselho Municipal de Parnaíba, aprovada pelo Egrégio Conselho Municipal de Educação.

Parnaíba (PI), 09 de dezembro de 2016.

Helena de Souza Maia

Helena de Souza Maia
- Secretário Municipal de Educação-



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME – PHB
Praça Miguel Barbosa Furtado, 45, Esplanada da Estação – Centro
CEP: 64.200-480 – Parnaíba – PiauÍ
cmephb@gmail.com



RESOLUÇÃO CME/PHB Nº 019/2016

Renova até 03 de novembro de 2017, a autorização, para o Colégio A Chave do Saber Kids, rede privada, em Parnaíba (PI), ministrar o curso da Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME/PHB, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal Nº 1.727, de 22-02-2000;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CME/PHB Nº 010/2016;

CONSIDERANDO o Parecer CME/PHB Nº018/2016, relatado pelo Conselheira, Ana Cristina de Oliveira Sousa aprovado na Sessão Plenária do dia 03/11/2016;

RESOLVE:

Art. 1º- Renovar por 01(um), a autorização para o Colégio a Chave do Saber Kids rede privada, CNPJ Nº T. J. dos S. Logatto Gonçalves - ME, CNPJ Nº 10.828.996/0002-62, situado à Avenida Dr. João Silva Filho, nº 4445, Bairro Piauí, Cep: 64.208-105, Parnaíba (PI), ministrar o curso de Educação Infantil.

Art. 2º- Cessar os efeitos da Resolução CME/PHB Nº 004/2015 que autoriza o Curso de Educação Infantil da escola.

Art. 3º- Determinar que o gestor deste estabelecimento de ensino cumpra as recomendações expressas no Parecer CME/PHB Nº 021/2016.

A presente Resolução foi aprovada por unanimidade em Sessão Plenária realizada em 03/11/2016.

Floriza Sales Fontinele

Floriza Sales Fontinele
Presidente do CME/PHB
Portaria 461/2015

Homologo a Resolução CME/PHB Nº 019/2016 do Conselho Municipal de Educação de Parnaíba, aprovada pelo Egrégio Conselho Municipal de Educação.

Parnaíba (PI), 04 de novembro de 2016.

Helena de Souza Maia

Helena de Souza Maia
- Secretário Municipal de Educação-



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME – PHB
Praça Miguel Barbosa Furtado, 45, Esplanada da Estação – Centro
CEP: 64.200-480 – Parnaíba - Piauí
cmephb@gmail.com



Resolução CME/PHB Nº 021/2016

Aprova o calendário Escolar 2017 das instituições integrantes do Sistema Público Municipal de Parnaíba.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – CME/PHB, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal Nº 1.727, de 22-02-2000;

CONSIDERANDO a solicitação contida no ofício 039/2016 da Diretoria de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba;

CONSIDERANDO o Parecer CME/PHB Nº 023/2016, relatado pelo Conselheira Floriza Sales Fontinele, aprovado na Sessão Plenária do dia 08 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Calendário Escolar 2017 para as instituições integrantes do Sistema Público Municipal de Parnaíba;

Art.2º- Determinar que a Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba cumpra as recomendações contidas no corpo do Parecer 023/2016.

A presente Resolução foi aprovada por unanimidade em Sessão Plenária realizada em 08/12/2016.

Floriza Sales Fontinele

Floriza Sales Fontinele
Presidente do CME/PHB
Portaria 461/2015

Homologo a Resolução CME/PHB Nº 021/2016 do Conselho Municipal de Educação de Parnaíba, aprovada pelo Egrégio Conselho Municipal de Educação.

Parnaíba (PI), 09 de dezembro de 2016.

Helena de Souza Maia

Helena de Souza Maia
- Secretário Municipal de Educação-

INEDITORIAS

PRAIA PEDRA DO SAL



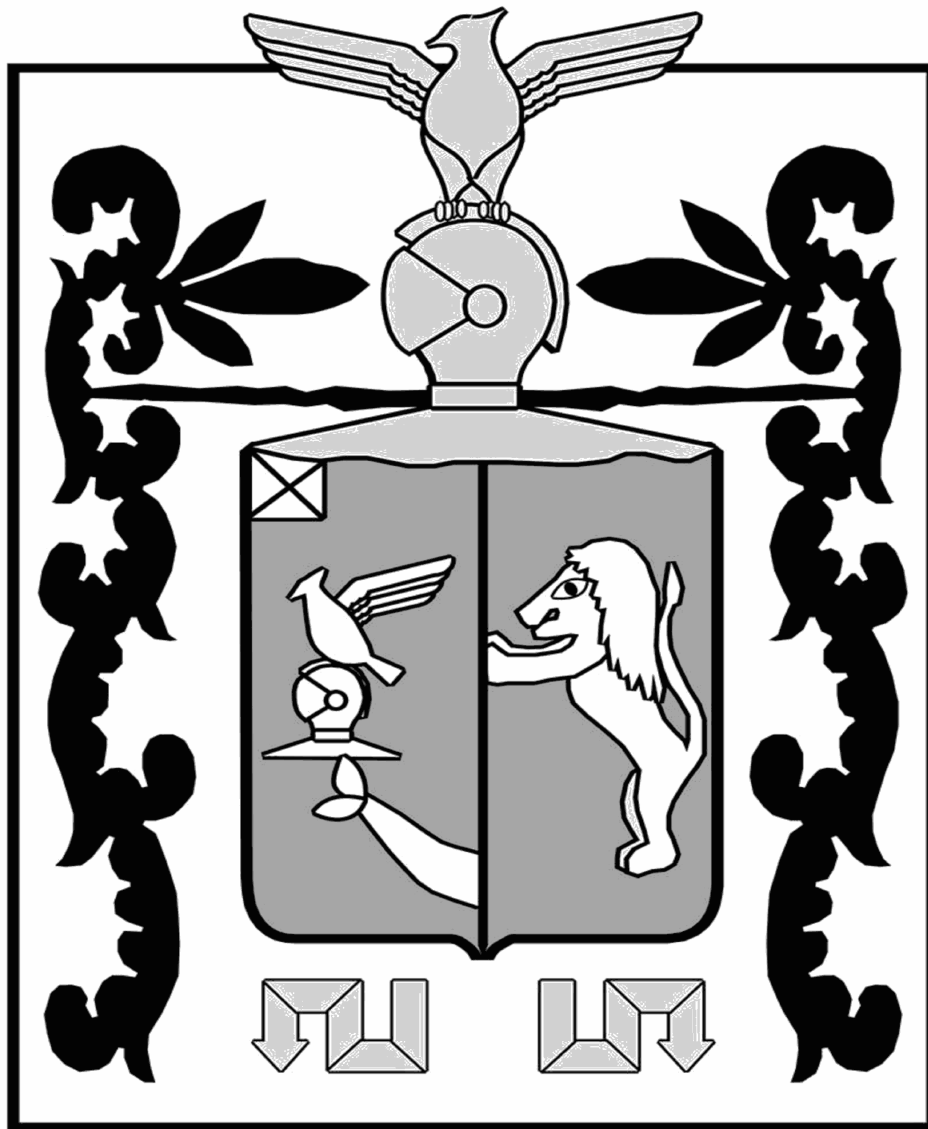
A única praia localizada no município de Parnaíba fica a 16 km do centro da cidade. O acesso pela Ponte Simplício Dias leva a uma das melhores opções para o turismo pelo seu aspecto rústico e natural. O Farol localizado em um belo conjunto de pedras, divide o mar agitado no lado leste das águas mansas do lado oeste. No lado bravo o ambiente é próprio para prática de surf, kitesurf e outros esportes náuticos. Na parte mansa é propício ao banho mais tranquilo. A praia conta com uma boa faixa de terra branca e fina, estrutura de lazer, bares, condições para pesca e descanso.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
 Prefeito Municipal: FLORENTINO ALVES VERAS NETO
 Vice-Prefeito: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA FONTENELE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
 Órgão destinado à divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.
 Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994.
 Responsáveis: Jose Pedro Pinto Veras Junior (Secretário de Governo)
 James Sousa Teófilo (Coordenador de Documentos e Atos Governamentais)

JOSE PEDRO PINTO VERAS JUNIOR Secretário de Governo	IELNIA SILVA FONTENELE Secretária de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico
ALCENOR RODRIGUES CANDEIRA FILHO Secretário da Gestão	PAULO HENRIQUE RIBBENTROP CASTELO BRANCO Gestor do Núcleo Técnico de Assessoria em Engenharia
ANTÔNIO NERIS MACHADO JUNIOR Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança	JACKELINE CANDEIRA MONTEIRO Secretária do Trabalho e da Defesa do Consumidor
AUGUSTO RODRIGUES DE MENEZES Secretário do Setor Primário e Abastecimento	ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR Secretário Executivo do Procon Municipal
DAVID DE SOUSA SOARES Secretário de Saúde	JOSÉ ROMUALDO SENO DE ARAÚJO Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA
FRANCISCO EUDES FONTENELE ARAGÃO Controlador Geral do Município	JOSÉ DE RIBAMAR SOUZA DA SILVA Presidente do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP
JULIANA VERAS DE SOUSA Secretária da Fazenda	ROSANE MARIA SOARES SANTOS Procurador-Geral do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba
JULIANA TELES VERAS Procurador da Fazenda do Município	WELLINGTON RODRIGUES SOUSA Secretário de Esportes e Lazer
FÁBIO SILVA ARAÚJO Procurador Geral do Município	PAULO DE TARSO MENDES DE SOUZA Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública
FLAVIANA DAMASCENO DE SOUSA VERAS Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania	ERNESTO MENDES DE SOUSA CALDAS Ouvidor Geral do Município
MARIA DO AMPARO COELHO DOS SANTOS Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária	MÁRIO SERGIO FERREIRA MAIA Gestor da Central de Licitações e Contratos
HELENO DE SOUZA MAIA Secretário de Educação	ANSELMO CONCEIÇÃO PIMENTEL Contador Geral do Município
LISANDRO SANTOS DE SOUSA Secretário da Chefia de Gabinete	ROSANY CORRÊA Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos
PAULO CESAR VERAS JUNIOR Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil	
CARLOS EDUARDO SOUSA SILVA Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	



1762 1844 1963
PARNAÍBA